



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 124

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			48	Polícia Civil do Distrito Federal .....			45
Atos do Poder Executivo .....	1	37		Polícia Militar do Distrito Federal .....			46
Casa Militar .....		39		Secretaria de Estado de Cultura .....	23	46	54
Secretaria de Estado de Governo .....		39		Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			54
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....			48	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	24	47	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	40	48	Secretaria de Estado de Solidariedade .....	24		
Secretaria de Estado de Educação.....	21	40	50	Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	24	47	55
Secretaria de Estado de Saúde.....	21	42	51	Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....		47	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	22	43		Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	25		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....		43	51	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26		55
Secretaria de Estado de Transportes .....	22	44		Ineditoriais .....			55
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....		44	53				
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		45					

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.380, DE 29 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto:Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007 e alteração do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual para o exercício de 2004, Lei n.º 3.157, de 28 de maio de 2003, os projetos 7038 – Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas e 7316 – Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas, na forma do Anexo I, II e III.

Art. 2º Fica incluído no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 3.179 de, 06 de agosto de 2003, os projetos 7038 – Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas e 7316 – Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas, na forma do Anexo IV.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

### ANEXO I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamento do Plano

ANO BASE 2004

PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.500.000		2.500.000	5.500.000		5.500.000					8.000.000
		OUTROS ESTADOS		1	2.500.000		2.500.000	5.500.000		5.500.000					8.000.000

## PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.480.000		2.480.000	7.520.000		7.520.000				10.000.000
		OUTROS ESTADOS		1	2.480.000		2.480.000	7.520.000		7.520.000				10.000.000

## ANEXO II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamento do Plano

## ANO BASE 2005

## PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.500.000		2.500.000	23.000.000		23.000.000				25.500.000
		OUTROS ESTADOS		1	2.500.000		2.500.000	23.000.000		23.000.000				25.500.000

## PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.480.000		2.480.000	28.000.000		28.000.000				30.480.000
		OUTROS ESTADOS		1	2.480.000		2.480.000	28.000.000		28.000.000				30.480.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

## ANEXO III



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

## ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamento do Plano

ANO BASE 2006

## PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	1.500.000		1.500.000	11.750.000		11.750.000					13.250.000
		OUTROS ESTADOS		1	1.500.000		1.500.000	11.750.000		11.750.000					13.250.000

## PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	1.000.000		1.000.000	8.380.000		8.380.000					9.380.000
		OUTROS ESTADOS		1	1.000.000		1.000.000	8.380.000		8.380.000					9.380.000

## ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
(ART. 2 LDO 2004 - ART. 149, § 3º LODF)

Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
0122	PROGRAMA:	0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
0122	7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	UNIDADE	1	SISTEMA IMPLANTADO	OUTROS ESTADOS	22101
0124	PROGRAMA:	0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
0124	7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	UNIDADE	1	SISTEMA IMPLANTADO	OUTROS ESTADOS	22101

LEI Nº 3.381, DE 30 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.750.527,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R\$ 14.750.527,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 13.649.277,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 1.101.250,00 (hum milhão, cento e um mil e duzentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.673.029,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil e vinte e nove reais), proveniente da arrecadação dos recursos de emolumentos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, e de recursos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.077.498,00 (onze milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais) conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 30 de junho de 2004  
116º República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1,00		
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
99	DISTRITO FEDERAL			
99999	DISTRITO FEDERAL			
10000000	RECEITAS CORRENTES			3.673.029
				3.673.029
12000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		2.400.000	
			2.400.000	
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			
12101002	CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - PMDF	2.400.000		
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS		1.273.029	
			1.273.029	
16000212	EMOLUMENTOS	1.273.029		
			TOTAL	3.673.029
			FISCAL	3.673.029

ANEXO II		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO :	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
UNIDADE :	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
10	SAÚDE		9.926.248
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		9.926.248
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		2.900.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		7.026.248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		9.926.248
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.900.000
	INVESTIMENTOS		7.026.248
TOTAL ...			9.926.248
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.900.000
	INVESTIMENTOS		7.026.248

ANEXO II		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO :	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
UNIDADE :	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						2.900.000
<b>ATIVIDADES</b>							
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.					2.900.000
10 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)	S	3	90	138	2.900.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						7.026.248
<b>ATIVIDADES</b>							
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					7.026.248
10 302	0400 2154 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVELS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	S	4	90	138	7.026.248
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							9.926.248
<b>TOTAL - GERAL</b>							9.926.248

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 50.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 50.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0084 URBANIZAÇÃO 50.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 50.000

INVESTIMENTOS 50.000

TOTAL ... 50.000

INVESTIMENTOS 50.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						50.000
<b>PROJETOS</b>							
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					50.000
15 451	0084 1110 0084	(*) CERCAMENTO, REFLOREST. E CONST. DE PISTAS ECOLÓG. DO PARQUE DAS GARÇAS(EP)	F	4	90	100	50.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							50.000
<b>TOTAL - GERAL</b>							50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
CANCELAMENTO		
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2800	TRANSPORTE SEGURO	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
237	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	1.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000
TOTAL ...		1.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						1.000.000
		ATIVIDADES					
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.000.000
26 122	2800 8517 0064	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF	F	3	90	237	1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL							1.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
CANCELAMENTO		
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	101.250
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
182	DEFESA CIVIL	101.250
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	101.250
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
132	CONVÊNIO OUTROS ÓRGÃOS/NÃO-INTEGRANTES DO GDF	101.250
	INVESTIMENTOS	101.250
TOTAL ...		101.250
	INVESTIMENTOS	101.250

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO					101.250
PROJETOS							
06 182	0800 3777	CONSTRUÇÃO DA COMPANHIA REGIONAL DE INCÊNDIO DO SCS					101.250
06 182	0800 3777 0049	CONSTRUÇÃO DA 16ª CIA REGIONAL DE INCÊNDIO NO SCS	F	4	90	132	101.250
TOTAL - FISCAL							101.250
TOTAL - GERAL							101.250

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO 1.273.029

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL 1.273.029

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL 1.273.029

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 1.273.029INVERSÕES FINANCEIRAS 1.273.029TOTAL ... 1.273.029INVERSÕES FINANCEIRAS 1.273.029ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					1.273.029
ATIVIDADES							
04 661	3900 2899	FINANCIAMENTOS VINCULADOS À INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					1.273.029
04 661	3900 2899 0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	F	5	90	120	1.273.029
TOTAL - FISCAL							1.273.029
TOTAL - GERAL							1.273.029

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
UNIDADE : 24001 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR		
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.400.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>		
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.400.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>		
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.400.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>		
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.400.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.400.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>2.400.000</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.400.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
UNIDADE : 24001 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						2.400.000
		ATIVIDADES					
06 302	0400 2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					2.400.000
06 302	0400 2103 0119	ASSISTENCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF	F	3	90	120	2.400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>2.400.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>2.400.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>		
10	SAÚDE	9.926.248
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>		
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.926.248
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>		
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	7.026.248
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.900.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>		
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	9.926.248
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.926.248
<b>TOTAL ...</b>		<b>9.926.248</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.926.248

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F I E	DOTAÇÃO
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						7.026.248
ATIVIDADES							
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					7.026.248
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO(EP)	S	3	90	138	7.026.248
0400	ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL						2.900.000
ATIVIDADES							
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					2.900.000
10 302	0400 2154 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	S	3	90	138	2.900.000
TOTAL - SEGURIDADE							9.926.248
TOTAL - GERAL							9.926.248

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 50.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 50.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL 50.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 50.000

INVESTIMENTOS 50.000

TOTAL ... 50.000

INVESTIMENTOS 50.000

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F I E	DOTAÇÃO
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						50.000
PROJETOS							
15 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					50.000
15 451	3100 1836 0018	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>		
845	TRANSFERÊNCIAS	1.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>		
237	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	1.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>1.000.000</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000

ANEXO VI		R\$ 1,00					
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F I E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 845	0001 9016	Código PROJETO não Cadastrado					1.000.000
28 845	0001 9016 0022	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	F	3	20	237	1.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>1.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>1.000.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	101.250
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>		
182	DEFESA CIVIL	101.250
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>		
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	101.250
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>		
132	CONVENIOS OUTROS ÓRGÃOS NÃO-INTEGRANTES DO GDF	101.250
	INVESTIMENTOS	101.250
<b>TOTAL ...</b>		<b>101.250</b>
	INVESTIMENTOS	101.250

ANEXO VI							RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº							SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F E	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO					101.250
		PROJETOS					
06 182	0800 3452	CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS					101.250
06 182	0800 3452 0001	CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ	F	4	90	132	101.250
TOTAL - FISCAL							101.250
TOTAL - GERAL							101.250

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 3.382, DE 30 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito especial, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo da reestimativa das receitas provenientes da Taxa de Licenciamento e Cadastramento e de Multas de Trânsito-Radar Estático.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 30 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I					RS 1,00
0		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 00000					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
99	DISTRITO FEDERAL			12.000.000	
99999	DISTRITO FEDERAL			12.000.000	
10000000	RECEITAS CORRENTES			12.000.000	
	FISCAL			12.000.000	
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS		8.000.000		
	FISCAL		8.000.000		
16004915	TAXA DE LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO	8.000.000			
	FISCAL	8.000.000			
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		4.000.000		
	FISCAL		4.000.000		
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA				
19191507	MULTAS DE TRÂNSITO-RADAR ESTÁTICO	4.000.000			
	FISCAL	4.000.000			
			TOTAL	12.000.000	
			FISCAL	12.000.000	

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15	URBANISMO	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0084	URBANIZAÇÃO	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS	8.000.000
	INVESTIMENTOS	8.000.000
237	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	4.000.000
	INVESTIMENTOS	4.000.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>12.000.000</b>
	INVESTIMENTOS	12.000.000

ANEXO II		R\$ 1,00					
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						12.000.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					12.000.000
15 451	0084 1101 0183	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - VIA L-3 NORTE NO PLANO PILOTO	F	4	90	237	4.000.000
15 451	0084 1101 0184	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - VIA L-4 NORTE NO PLANO PILOTO	F	4	90	220	8.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>12.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>12.000.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

#### DECRETO Nº 24.707, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 89.550.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.378, de 25 de junho de 2004 e com o artigo 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 010.000.074/2004, 010.000.630/2004, 010.000.274/2004, 097.000.038/2004, 050.000.065/2004, 112.001.001/2004, 112.000.125/2004, 098.001.830/2004, 220.000.137/2004, 130.000.228/2004, 141.000.712/2004, 141.001.750/2004, 131.000.683/2004, 140.000.118/2004, 143.000.282/2004 e 149.000.280/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 89.550.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 71.050.000,00 (setenta e um milhões e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

II - crédito especial, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Física, no valor de R\$ 77.660.000,00 (setenta e sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais) e pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.890.000,00 (onze milhões e oitocentos e noventa mil reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1112.04.10	100	77.660.000		77.660.000	
2004AC00283					TOTAL	77.660.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		

190101.00001	22101				1.500.000	
15.451.3300.1110						
Ref 002328	0081					
		44.90.51	107	1.500.000		
250101.00001	25101				1.140.000	
11.333.0116.2044						
Ref 001802	0064					
		33.90.39	100	140.000		
11.333.0120.2900					140.000	
Ref 000232	0021					
		33.90.39	100	1.000.000		
					1.000.000	
150201.15201	40201				3.000.000	
19.571.1000.2921						
Ref 000445	0024					
		33.90.20	100	350.000		
					350.000	
19.571.1000.6026						
Ref 000409	0022					
		33.90.20	100	2.097.965		
					2.097.965	
19.572.1000.5900						
Ref 000413	0020					
		33.90.20	100	500.000		
		33.90.39	100	52.035		
					552.035	
2004AC00283					TOTAL	5.640.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		

190101.00001	22101				6.250.000	
--------------	-------	--	--	--	-----------	--

15.451.3300.1110						
Ref 002328	0081					
		44.90.51	107	6.750.000		
					6.250.000	
2004AC00283					TOTAL	6.250.000

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		

010101.00001	01101				6.200.000	
01.131.3200.8505						
Ref 001368	0029					
		33.90.39	100	6.200.000		
					6.200.000	
110101.00001	11101				6.000.000	
04.122.0100.2000						
Ref 000762	0112					
		33.90.39	100	3.400.000		
					3.400.000	
04.122.0100.8517						
Ref 000685	0104					
		33.90.14	100	150.000		
		33.90.15	100	150.000		
		33.90.35	100	1.000.000		
		33.90.39	100	1.300.000		
					2.600.000	
20020420204	22208					
26.453.2800.1169						
Ref 000854	0043					
		44.90.51	100	16.000.000		
					16.000.000	
26.453.2800.2756						
Ref 000231	0020					
		33.90.39	100	15.000.000		
					15.000.000	
220101.00001	24101				4.780.000	
06.181.2600.5721						
Ref 001955	0001					
		44.90.51	100	750.000		
					750.000	
06.181.2600.5756						
Ref 001954	0001					
		44.90.51	100	750.000		

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
				750.000	
06.421.2.600.2540				FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	
Ref 001292 0140				FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA	
	33.90.39	100	3.280.000	3.280.000	
200203/20203 26204				DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	
26.122.0100.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref 001454 0135				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	
	33.90.30	100	50.000	50.000	
	33.90.39	100	511.870	511.870	
				561.870	
28.846.0001.9033				FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)	
Ref 001464 0029				FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	
	33.90.47	100	18.130	18.130	
				18.130	
28.846.0001.9050				RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ref 001466 0079				RESSARCIMENTOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	
	33.90.93	100	530.000	530.000	
				8.000.000	
130201/13201 32201				COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	
04.122.0071.8502				ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref 001831 0005				ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	
	31.90.11	100	7.500.000	7.500.000	
	31.90.13	100	500.000	500.000	
				8.000.000	
340101.00001 34101				SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	
27.811.1900.2873				CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE	
Ref 001063 0087				CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"	
	33.90.39	100	618.554	618.554	
				618.554	
380101.00001 38101				SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
04.127.3000.2880				COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	
Ref 000241 0043				APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000	
				5.000.000	
190103.00001 38103				REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	
04.122.0100.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref 000419 0070				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	
	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
				1.000.000	
190104.00001 38104				REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	
04.122.0100.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref 000794 0114				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	
	33.90.92	100	19.000	19.000	
				19.000	
15.451.3100.1763				AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Ref 000931 0018				AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	
	44.90.92	100	202.000	202.000	
				202.000	
190109.00001 38109				REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	
15.451.0084.1069				CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	
Ref 002040 0029				CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	
	44.90.51	100	75.000	75.000	
				75.000	
15.451.0084.1101				IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	
Ref 002476 0161				IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ (EP)	
	44.90.51	100	105.000	105.000	
				105.000	
190115.00001 38115				REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	
04.122.0100.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref 000371 0015				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	
	33.90.92	100	55.000	55.000	
				55.000	
190120.00001 38120				REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	
15.451.3100.1836				AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	
Ref 001036 0018				AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	
	33.90.92	100	2.446	2.446	
	44.90.92	100	93.000	93.000	
				95.446	
190125.00001 38125				REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	
15.451.0084.1110				EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
Ref 001789 0062				EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	
	44.90.51	100	150.000	150.000	
				150.000	
400101.00001 40101				SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	
19.122.1000.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref 001824 0087				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	
				1.000.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000	
2004AC00283			TOTAL	65.410.000	

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 21204				1.000.000	
18.122.3400.8517					
Ref 001693 0047					
	33.90.30	100	1.000.000	1.000.000	
220101.00001 24101				1.500.000	
06.181.2600.5721					
Ref 001955 0001					
	44.90.51	107	750.000	750.000	
06.181.2600.5756					
Ref 001954 0001					
	44.90.51	107	750.000	750.000	
200203/20203 26204				140.000	
28.846.0001.9033					
Ref 001464 0029					
	33.90.47	100	4.100	4.100	
28.846.0001.9050					
Ref 001466 0079					
	33.90.93	100	135.900	135.900	
400101.00001 40101				3.000.000	
19.122.1000.8517					
Ref 001824 0087					
	33.90.39	100	3.000.000	3.000.000	
2004AC00283			TOTAL	5.640.000	

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101				8.500.000	
15.782.2800.1475					
Ref 003102 0163					
	44.90.51	100	8.500.000	8.500.000	
200202/20202 22205				3.000.000	
26.782.2800.1958					
Ref 003101 0041					
	44.90.51	100	3.000.000	3.000.000	
220101.00001 24101				750.000	
06.181.2600.7332					
Ref 003100 0001					
	44.90.51	100	750.000	750.000	
2004AC00283			TOTAL	12.250.000	

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101				2.500.000	
15.782.2800.1475					
Ref 003102 0163					
	44.90.51	107	2.500.000	2.500.000	
200202/20202 22205				3.000.000	
26.782.2800.1958					
Ref 003101 0041					
	44.90.51	107	3.000.000	3.000.000	
220101.00001 24101				750.000	
06.181.2600.7332					
Ref 003100 0001					
	44.90.51	107	750.000	750.000	
2004AC00283			TOTAL	6.250.000	

## DECRETO Nº 24.708, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário-Executivo, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.709, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 04 (quatro) cargos DFA-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros para as Ações Sociais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.710, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Vincula as Unidades Públicas de Ensino do Distrito Federal às suas respectivas Diretorias Regionais de Ensino.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam vinculadas às respectivas Diretorias Regionais de Ensino criadas pelo Decreto nº 24.688, de 24 de junho de 2004, as Unidades Públicas de Ensino sob sua jurisdição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.711, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos a que se referem o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.712, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Fica disponibilizado 01 (um) cargo DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 2º – O cargo a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.713, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Disponibiliza Cargos criados pela Lei nº 3.362 de 16 de junho de 2004 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01(um) cargo DFA-14, criado pela Lei 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.714, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.715, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Dá nova redação ao Artigo 120, do Decreto nº 19.915, 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 120, do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – As atividades de uso coletivo que se desenvolverem em horário diferenciado e estiverem localizadas a até trezentos metros de estacionamento público, poderão ter o número de vagas exigido complementado em até cinquenta por cento pelas vagas do estacionamento público, com base em estudo técnico.

§ 1º - A utilização de vagas de estacionamento público de que trata este artigo será de, no máximo, a metade da capacidade deste estacionamento.

§ 2º - Os estacionamentos públicos lindeiros a lotes de uso coletivo, previstos em projetos de urbanismo aprovados e com configuração para atendimento exclusivo a esses lotes, não localizados no polígono de preservação de Brasília, nos termos do Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, poderão ser utilizados em sua totalidade para o cumprimento do número de vagas exigido para o uso coletivo do imóvel, garantida a proporção de vagas em relação ao potencial construtivo dos lotes existentes.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 44-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF – 30 DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa: 124.001302/2004 AVANILDA QUEIROZ DOS SANTOS JGN 4849; 124.000616/2004 ELIANE MARTINS BREITENBACH JFX 5628; 124.003574/2004 HANNE BUTROS HABIB JFX 5279; 124.000236/2004 LUIZ VENESIANO DA SILVA JFX 7362; 124.001405/2004 OLINDA JOSE JORGE JFX 5708; 124.000833/2004 TIANA ALVES DE OLIVEIRA JGA 0193; 124.000471/2004 YEDDA GOMES DE ANDRADE MOCCIO JGH 6109. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 45-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – 30 DE JUNHO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/04, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, constantes no processo 124.008822/2003, na seguinte ordem: Interessado, inscrição do imóvel e percentual: WALTER MACHADO DA COSTA 0302007X 100%; LEONILSON XAVIER DE OLIVEIRA 03013901 100%; JOSE BARROS NORTHFLEET 06436773 100%; JOSE RIBEIRO NETO 06485960 100%. Cumpra esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 46-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – 30 DE JUNHO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/04, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel e percentual: 040.010111/2003 HUMBERTO GARCIA SOARES GONÇALVES 06508790 100%; 124.000053/2004 LUIZ DA SILVA LEITE 05062551 100%; 124.000450/2004 YVONE TINOCO AVELINO CALDAS 30124611 100%; 124.000837/2004 WALDEMAR MARTINIANO DE SOUSA 0643648X 100%. Cumpra esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 47-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF – 30 DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício: 124.003164/2004 ANA CRISTINA CARNEIRO MADEIRA JFL 2545 2004; 124.009353/2003 ANNA DORA SILVA DE MENDONÇA JGO 0790 2003; 124.003678/2004 ANNA DORA SILVA DE MENDONÇA JGO 0790 2004; 124.003073/2004 ELISA SOARES CRUZ JFN 1871 2004; 048.003347/2004 IONE PEREIRA FRANÇA JEL 1855 2004; 124.003081/2004 JOSE GE-

RALDO COELHO JGK 3445 2004; 124.003673/2004 MARIA DE FATIMA CHAGAS TAVEIRAS JGS 9570 2004; 124.002347/2004 MARIA DE LOURDES VIEIRA LEITE JGG 0594 2004; 124.002809/2004 MARIA HELENA DE ANDRADE JGK 5155 2004; 124.003203/2004 MARLY DOMINGUES CORDEIRO JGK 5575 2004; 124.000499/2004 PAULO BRAZ TINOCO JGB 7896 2003 e 2004. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 48 AGSUL/DIATE/SUREC/SEF – 30 DE JUNHO DE 2004

Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto n.º 23.512, de 31 de dezembro de 2002, DECLARA: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF. 124.002302/2004 ANGELA MARIA DAYRELL SANTOS 244042501-00; 124.002185/2004 AZAEL GONÇALVES DA SILVA 002023801-06; 124.003214/2004 DARCY ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS 051730437-68; 124.003681/2004 FELIPE NERY DA SILVA 009316751-20; 124.002651/2004 JAZER ALVES FERREIRA 061504541-34. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2004 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias.

ALFEU GERALDO BOFF

**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 30 de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.003174/2004 MARIA DULCIMAR GOMIDE DIAS IPTU/TLP R\$ 230,04.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.001109/2004 JOÃO GOMES NETO IPTU/TLP; 124.000741/2004 JUSCELINO FRANCISCO DA SILVA IPTU/TLP. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 65-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 2004  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, DECLARA: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): 045.000719/04, Naila da Crus Alves, AR 12 CJ 04 CS 19 - Sobradinho II, 47091436, 100; 045.000719/04, Enoque Romão Batista, QD 02 CJ D-11 CS 11, 15075494, 100; 045.000719/04, Joaquina Maria Duarte, QD 04 CJ A CS 01, 15104583, 100; 045.000342/04, Leonora Lima da Silva, QD 02 CJ D-6 CS 21, 15071723, 100; 045.000512/04, Creusa Alves de Sousa, AR 14 CJ 04 CS 13 - Sobradinho II, 47096934, 100; 045.000616/04, Josefa Alexandre Bastos, Cond. COM RES MAN SOB CJ F CS 07, 47209178, 100 e 045.000629/

04, Francisco Soares de Souza, Cond V. DAS ACACIAS QD 09 CS 09, 48523887, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE JUNHO DE 2004  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e, ainda, o que consta no processo n.º 045.000065/2004, requerido por Maria Pereira Cavalcante, CPF 259.278.921-91, DECLARA: Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, o imóvel localizado na QD 09 CJ B CS 57, inscrição n.º 1530081-1, no percentual de 100%. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 68- AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE JUNHO DE 2004  
ISENÇÃO DO IPVA - LEI N.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 32 de 23.03.2004 e fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.001023/2004, requerido por Ana Beatriz Monteiro Gomes, CPF n.º 758.249.146-72, DECLARA: 1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JF15636, de propriedade do requerente. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 69-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE JUNHO DE 2004  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, DECLARA: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativos aos processos a seguir mencionados na ordem de n.º de processo, interessado, CPF, de cujus, porcentagem do benefício concedido: 045.000937/2004, Nelson Augusta da Costa, 086.778.081-91, Inês Augusta Costa 100%, e sendo devido, neste processo, o imposto referente à transmissão dos bens deixados por Antônio de Araújo Costa Filho, CPF 023.495.581-34; 045.000964/2004, Maria Brasilina da Silva, 523.476.131-20, Aderson Alves da Silva, 100%; 045.000969/2004, Ceraildi Ferreira da Silva, 248.568.001-91, Joaquim Ferreira da Silva, 100%; 045.000970/2004, Marli Valéria da Silva, 314.731.211-91, Valdeci Inácio da Silva, 100%; 048.003200/2004, Solon Ferreira de Souza, 330.382.918-87, Laura Barbosa de Souza, 100% e 048.003696/2004, Robson Jorge Siqueira Lopes, 365.176.587-34, Regina Maria da Conceição, 100%. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 70-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE MARÇO DE 2004  
Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentada na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670/01, DECLARA: 1 – A não-incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, para o veículo placa JFL9673, de propriedade de Sílvio Cardoso de Moura, roubado em 14.05.2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de junho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 122.00373/04, Catarina Luiz Dutra Fernandes, AR 24 CJ 01 CS 02 - Sobradinho II, 48373079, não reside no imóvel e 045.00791/04, José Cardoso de Macêdo, QD 08 CJ G CS 34, 15212289, imóvel objeto de espólio. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro da Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.000856/2004, requerido por Maria Talgina Lima da Rocha, CPF 371.569.771-72, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado nos exercícios de 2003 e 2004, para o veículo de placa JXX3518, em razão de a contribuinte não se enquadrar na condição de profissional autônoma amparada pela norma isencional. A contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, RESOLVE deferir os seguintes pedidos de restituição: 1 – Processo n.º 045.000593/04, dos interessados Paulo Roberto Almeida Andrade, CPF n.º 119.259.496-72, no valor de R\$ 205,80, referente ao valor pago indevidamente do IPVA, exercício 1998, relativo ao veículo placa atual JEW7163 e placa anterior BQ0353. 2 – Processo n.º 045.000397/04, da interessada Antônia Marta Pereira, CPF n.º 368.905.961-53, no valor de R\$ 62,57, referente ao valor pago indevidamente da 7ª parcela do parcelamento n.º 4000208658, relativo ao ISS autônomo. 3- Processo n.º 045.000398/04, da interessada Maria Nilza Pereira, CPF n.º 368.905.611-04, no valor de R\$ 62,57, referente ao valor pago indevidamente da 7ª parcela do parcelamento n.º 4000208674, relativo ao ISS autônomo. 4- Processo n.º 045.000731/04, do interessado Fábio Geraldo de Melo, CPF n.º 072.646.901-72, no valor de R\$ 709,47, relativo ao ITBI pago referente à transmissão não efetivada do imóvel inscrição n.º 15004651. 5- Processo n.º 045.000659/04, do interessado Maria Augusta Alves Pimenta Pereira, CPF n.º 259.223.601-59, no valor de R\$ 69,13, referente ao valor pago em duplicidade da CDA n.º 50106007149, relativo ao IPVA do exercício de 2000 do veículo placa JDZ3744. 6- Processo n.º 045.000511/04, da interessada Cláudia Lúcia Pepino Modesto Prates Beltrão, CPF n.º 352.230.731-34, no valor de R\$ 1.437,43, relativo ao ITBI pago referente à transmissão não efetivada do imóvel inscrição n.º 30484677.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de junho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº. 1.362, de 30 de dezembro de 1996, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 045.000425/04, Alfredo Eduardo de Souza, AR 14 CJ 13 CS 16 - Sobradinho II, 4709779-5, imóvel objeto de espólio e 045.000741/04, Therezinha Tomasello, QD 08 CJ C CS 09, 1520972-5, área construída superior a 120 metros. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto nº. 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, com fulcro da na Lei nº. 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº. 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo nº. 045.000989/2004, requerido por Vânia Lucia Alves Panta, CPF 371.761.881-49, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, em relação ao veículo de placa JDQ5187, em razão de a contribuinte já ter sido contemplada pelo benefício neste exercício para outro veículo. A contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto nº. 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 148-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2004  
Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº. 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº. 1.343, de 27/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 043.002.844/2004, José Pires de Oliveira Carvalho, Maria Dolores de Oliveira, 30/11/1999; 044.003.049/2004, Francisca Ferreira dos Santos, Francisco Roseno dos Santos, 31/05/2000. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 149-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2004.  
Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº. 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei nº. 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 124.003575/2004, Ana Paula Silva, JEA 3017. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 150-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2004  
Isenção do ICMS - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº. 54, de 11/05/2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº. 18.955, de 22.12.1997, alterado pelo Decreto nº. 22.507, de 25/10/2001 e Decreto nº. 23.512, de 31/12/2002, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto ao revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 044.003109/2004, Nivaldo Garcia Dutra, 033.606.521-34, 1597. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 8h às 14h, situada na AE s/n praça 01 setor leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 151-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2004.  
Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº. 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº. 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão de parcelas do exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos infra-elencados, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.03078/2004, Iara Inês Thiesen, GM/KADETT, JET 4250; 044.003074/2004, Maria Vilanir Marçal de Souza, HONDA/CG, JJP 5339; 044.003083/2004, Osmar Volkweis, VW/LOGUS, HOU 6543. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 152-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2004.  
Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº. 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº. 2.670, de 11/01/2001, declara: a não incidência a partir do exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.003030/2003, Helanita Amorim de Sousa, VW/GOL, JGF 6957. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 153-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2004.  
Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº. 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº. 1.362, de 30/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 044.000.874/2004, Felisberto Claro da Silva, Qd. 27 Lote 61

Setor Oeste Gama, 1743536-6; 044.000.957/2004, Ernestino Aguiar, Qd. 20 Lote 57 Setor Oeste Gama, 1742881-5; 044.000.944/2004, Expedita Maria da Conceição, Qd. 213 Cj. A Lote 20 Santa Maria, 4659271-7; 044.000.773/2004, João Teodoro da Silva, Qd. 16 Lote 81 Setor Oeste Gama, 1742526-3; 044.000.073/2004, Maria Francisca de Sousa, Qd. A Cj. 06 Lote 10 Setor Oeste Gama, 4690452-X; 044.000.844/2004, Evangelista Moreira da Silva, EQ 10/12 Bl. B Lote 04 Setor Leste Gama, 1751103-8; 044.000.819/2004, Epaminondas José da Rosa, Qd. 50 Cj. C Lote 43 Setor Leste Gama, 4513768-4; 044.000.835/2004, Ercília Josefa dos Santos, Qd. 18 Lote 44 Setor Oeste Gama, 1742732-0; 044.000.840/2004, Francisca Mariana Maximiano, Qd. 13 Cj. J Lote 16 Setor Sul Gama, 3094265-9; 044.000818/2004, Francisco Eduardo de Souza, Qd. 05 Lote 21 Setor Oeste Gama, 1741372-9; 044.001.436/2004, Zulmira Severina da Cruz, Qd. 33 Lote 98 Setor Leste Gama, 1734298-8; 044.000.246/2004, João Liberato de Freitas, Qd. 418 Cj. J Lote 05 Santa Maria, 4668438-7; 044.000.686/2004, Amélia Felix da Costa, Qd. 49 Lote 57 Setor Leste Gama, 1736083-8; 044.001.068/2004, Expedito Mariano de Oliveira, Qd. 405 Cj. 07 Lote 16 Recanto das Emas, 4801908-9; 044.000.399/2004, Damiana Distudes de Souza Froes, Qd. 10 Lote 08 Setor Oeste Gama, 1741999-9; 044.000.329/2004, Bernardino Pereira dos Santos, Qd. 11 Lote 89 Setor Oeste Gama, 1742082-2; 044.001.639/2004, Minervina Ernestina da Conceição, Qd. 308 Cj. L Lote 10 Santa Maria, 4663712-5; 042.004.580/2004, Maria José de Rezende, Qd. 203 Cj. 18 Lote 05 Recanto das Emas, 4792073-4; 044.001.633/2004, Manuel Ferreira Daniel, Qd. 14 Lote 28 Setor Oeste Gama, 1742360-0; 044.0001.560/2004, Manoel Francisco da Costa, Qd. 111 Cj. 08 Lote 01 Recanto das Emas, 4697212-9; 044.000.937/2004, Maria dos Reis Silva, Qd. 102 Cj. 21 Lote 08 Recanto das Emas, 4694689-6; 044.001.188/2004, Antonia Maria Cardoso dos Santos, Qd. 29 Lote 31 Setor Oeste Gama, 1743716-4; 044.000.158/2004, Antonio Soares de Araújo, Qd. 11 Lote 114 Setor Oeste Gama, 1742142-X; 044.000.893/2004, Rita Maria de Pontes Lima, Qd. 214 Cj. D Lote 02 Santa Maria, 4659501-5; 044.000.776/2004, Regina Fernandes de Sá, Qd. 100 Cj. U Lote 27 Santa Maria, 4653969-7; 044.000.799/2004, Severina de Góes Plácido, Qd. A Cj. 03 Lote 29 Gama, 4690394-1; 044.001.160/2004, Emília Florentina da Silva, Qd. 15 Cj. D Lote 19 Setor Sul Gama, 3006228-4; 044.000.119/2004, Bernardino Faustino dos Santos, Qd. 09 Cj. J Lote 08 Setor Sul Gama, 1722142-0; 044.000.928/2004, Sebastiana Lima de Araújo, Qd. 40 Lote 92 Setor Leste Gama, 1734895-1; 044.000.962/2004, Raimunda Cardoso Sousa, Qd. 110 Cj. 12 Lote 24 Recanto das Emas, 4697060-6. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de junho de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, resolve: Indeferir os pedidos de restituição e/ou compensação de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e CPF/CNPJ: 042.012301/2002, Cleia Pimentel Barbosa, 221.124.721-00; 044.002499/2003, Almerinda Antonia de Oliveira, 399.149.841-34. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de junho de 2004

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e n.º 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA - Taxista, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-000878/2004, Shirley Alves Medeiros Calixto, 224.474.901-00, HOW 7951, solicitação intempestiva conflitante com o § 4º do artigo 6º do Decreto N.º 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumprir esclarecer que

nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e atribuições regimentais, resolve: Tornar sem efeito o Despacho do Gerente, de 11/06/2003, publicado no DODF n.º 112, de 12/06/2003, no que se refere ao processo 00047-000828/2003, Interessada: Dalva Divina Lessa, CPF: 239.633.281-34, Imóvel: 4762402-7.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e atribuições regimentais, resolve: Tornar sem efeito o Despacho do Gerente, de 14/06/2004, publicado no DODF n.º 114, de 17/06/2004, no que se refere ao Processo: 00047-000070/2004, Interessada: Josefa Gomes Siqueira Leite Me, CNPJ: 00.654.095/0001-67.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA -PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO N.º 30-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 30 DE JUNHO 2004

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO N.º, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.550/2004, Abgail Rocha Ritter, QD 04 CJ I CS 18 SRL, 4102811-2; 122.000.423/2004, Antonia Neris de Moura, QD 10 LT 12 V. Vicentina, 4100260-1; 122.000.320/2004, Antonia Sergina de Souza, QD 25 CJ HLT 5 BURITIS IV, 4817687-7; 122.000.042/2004, Arnaldo Ferreira da Silva, QD 83 LT 6 AV. M. D. St Trad. 4560772-9; 122.000.382/2004, Deolinda Marques da Rocha, QD 5 CJ 5-ICS 33 SRN-A, 4621179-9; 122.000.236/2004, Elena Vieira Gaia, Mod F CS 95 Estância Planaltina, 4100218-0; 122.000.765/2004, Filomena Maria da Conceição, QD 1 Conj E Lote 13 SRL, 4100706-9; 122.000.283/2004, Francisco De Souza Manguiera, QD 20 CJ L LT 2 Buritis II, 4560183-6; 122.000.938/2004, Francisco Pires Rolim, QD 3 CJ 3M LT 3 SRN-A, 4620094-0; 122.000.862/2004, Frederico Barbosa, QD 03 CJ E CS 1 SRL, 4101930-X; 122.000.252/2004, Geraldo Chrisostomo de Almeida, QD 02 CJ B LT 50 SRL, 4101175-9; 122.000.347/2004, Jair Pereira da Silva, QD 2 CJ E CS 52 SRL, 4101357-3; 122.000.257/2004, Jose Alves Pereira, QD 5 CJ 5-F CS 45 SRN-A, 4621047-4; 122.000.969/2004, Jose da Silva Guerra, QD 4 CJ E CS 32 SRL, 4102585-7; 122.000.442/2004, Jose Martim Pereira, QD 01 R. A LT 42 V. Vicentina, 4826561-6; 122.000.128/2004, Josefa Maria de Souza, QD 20 CJ A CS 08 SRL, 4559918-1; 122.000.396/2004, Josefa Domingos Pereira Duarte, QD 03 CJ D LT 5 SRL, 4101874-5; 122.000.371/2004, Julio Vicente de Oliveira, QD 04 CJ B LT 19 SRL, 4102392-7; 122.000.790/2004, Luzia Maria de Jesus, QD 3 CJ A CS 33 SRL, 4101722-6; 122.000.027/2004, Manoel de Souza Neto, QD 10 CJ N CS 09 Buritis II, 4559860-6; 122.000.429/2004, Maria Cardoso de Oliveira, QD 05 CJ D CS 17 SRL, 4103134-2; 122.000.383/2004, Maria de Nazaré Cunha, QD 11 CJ 7 LT 5 SRL, 4670667-4; 122.000325/2004, Maria de Santana Oliveira, QD 06 CJ H CS 12 SRL, 4103993-9; 122.000.476/2004, Maria Passos Junior QD 02 CJ E LT 1 SRL, 4101306-9; 122.000.094/2004, Maria Rodrigues da Silva, QD 12 CS 7 V. Vicentina, 4100307-1; 122.000.348/2004, Olímpia Alves dos Santos QD 16 CS 13 V. Vicentina, 4100418-3; 122.000.948/2004, Simão de Paula, QD 4 CJ G CS 14 SRL, 4102687-X.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 30 de junho de 2004

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2004, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: 122.000.894/2004, Otília Francisca Lopes, QD 18 LT 19 Vila Vicentina, 4100218-0;

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O Subsecretário de Apoio Operacional DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, RESOLVE: Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 73 de 29 de junho de 2004, publicada no DODF nº 123, de 30/06/2004, pág. 50.

JOSÉ PEREIRA COELHO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme Art. 152, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14/06/2004, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 080.022809/2003, 080.026345/2003 e 080.022853/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: 1. Prorrogar, conforme Art. 152, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29/06/2004, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs: 082.009609/00 e 082.002599/97.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 42/2004 - SES/SEG DE 06 DE ABRIL DE 2004 (\*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, R E S O L V E M: Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada de acordo com o inciso II, artigo 38, do Decreto nº 16.098/94. DE: UO: 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal; UG: Fundo de Saúde do Distrito Federal. PARA: UO: 11101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; UG: 110101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.131.3200.8505.0011. Natureza de Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$): 1.210.000,00. OBJETO: Realização de campanhas publicitárias em 2004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES - UO Cedente

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ - UO Favorecido

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 67, de 07/04/2004, página 6.

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2004.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 458.249,36 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), em favor da CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a prestação de serviços de locação e assistência técnica em equipamentos computacionais e de processamento de dados para esta Secretaria, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 458.249,36 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) correspondente aos processos 060.001.727/03, referente ao mês de janeiro, notas fiscais n.ºs 7582/7581, no valor de R\$ 84.502,91 (oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos); 060.002.325/03, referente ao mês de fevereiro, nota fiscal nº 7633, no valor de R\$ 42.916,80 (quarenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos); 060.002.326/03, referente ao mês de fevereiro, notas fiscais n.ºs 7620/7622, no valor de R\$ 84.502,91 (oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos); 060.003.974/03, referente ao mês de março, notas fiscais n.ºs 7698/7702, no valor de R\$ 84.502,91 (oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos); 060.003.975/03, referente ao mês de março, nota fiscal nº 7714, no valor de R\$ 42.916,80 (quarenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos); 060.005.399/03, referente ao mês de abril, nota fiscal nº 7845, no valor de R\$ 40.055,68 (quarenta mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); 060.005.400/03, referente ao mês de abril, notas fiscais n.ºs 7843/7844, no valor de R\$ 78.851,35 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e

um reais e trinta e cinco centavos. A existência de recursos está configurada no Despacho da Gerência de Orçamento e Finanças às folhas 20, 24, 26, 23, 17, 10, 15, respectivamente.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2004

Processo: 279.000.065/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.836,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) a favor da firma MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante os meses de AGOSTO e OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n.ºs 1597, 1664, 1665, 1666, 1667 e 1686 devidamente atestadas.

Processo: 270.000.543/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 56.024,28 (cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) a favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JANEIRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 45021 devidamente atestada.

Processo: 270.000.606/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 25.049,58 (vinte e cinco mil, quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) a favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nº 58652, 58653, 58655 e 58654 devidamente atestadas.

Processo: 270.000.804/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) a favor da firma ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 126349 devidamente atestada.

Processo: 270.000.550/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 27.519,10 (vinte e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos) a favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 49269, devidamente atestadas.

Processo: 270.000.308/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 223.815,82 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) a favor da firma POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nº 58417, 58399, 58560, 58564, 58566, 58421, 58423, 58425, 58403, 58405, 58407, 58409, 58411, 58401, 58413, 58562, 58415, 58427, 58429, 58431 58419 devidamente atestadas.

Processo: 277.000.123/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.217,27 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2002 e MAIO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n.ºs 49582, 49583, 43892, 43889 e 43890, devidamente atestadas.

Processo: 270.000.806/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.576,00 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nº 9383, 9447 devidamente atestadas. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 1.120,16 (um mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais nos exercícios de 2002 e 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES; PROCESSO; F I R M A S; V A L O R. 270.000.541/2004; ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. NF: 121887; R\$ 221,78. 270.001.282/2003; EDWARDS LIFESCIENTES MACCHI LTDA NF: 203926; R\$ 898,38.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL****SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
CONSELHO DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a fiscalização de entidades de assistência social e filantrópicas que recebem dotações, auxílios originários dos cofres públicos ou não.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º e inciso VII do artigo 3º da Lei nº 218 de 26 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º As Entidades de Assistência Social, Abrigos, Casas-Lar e outra deverão abrigar o idoso, independentemente dele possuir renda ou não.

Art. 2º A cobrança mensal de participação do idoso no custeio da Entidade será de 50% do salário mínimo vigente, no caso de a Entidade ser conveniada com o Estado.

Parágrafo único - A cobrança mensal terá o valor máximo de 50% do salário mínimo vigente, não podendo ultrapassar 50% de dez salários mínimos, no caso da entidade ser filantrópica, não conveniada.

Art. 3º A entidade entrará em contato com o Ministério Público caso o idoso seja dependente, sem capacidade civil e não tenha um representante legal, para que o órgão lhe nomeie um curador.

Art. 4º A família que institucionalizar o idoso que não possua benefício previdenciário ou de assistência social deverá contribuir com a Instituição, mediante acordo prévio.

Art. 5º Os idosos independentes e com capacidade civil serão responsáveis pelo uso do seu cartão magnético bancário para recebimento de seus benefícios.

Art. 6º As Instituições Filantrópicas devem destinar 20% da sua capacidade de atendimento a idosos que não possuam renda.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.

CLARI MUNHOZ  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 113-ST, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e justificativas apresentadas através do Ofício nº 001/2004-ST/CE, de 24 de junho de 2004, da Comissão Especial, resolve:

1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 81-ST, de 1º de junho de 2004, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 114-ST, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e justificativas apresentadas através do Ofício nº 009/PAD/ST, de 25 de junho de 2004, do Processo Administrativo Disciplinar, resolve:

1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 38-ST, de 7 de abril de 2004, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 115-ST, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003 e considerando os fatos relatados no processo administrativo nº 030.002.136/2003, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelos fatos relatados no

processo administrativo no 030.002.136/2003, que trata do Inventário de Bens Patrimoniais da Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 2002.

2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, a tomada de conta especial de que trata o item anterior.

3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação dos relatórios conclusivos.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 116-ST, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 86 – ST, de 9 de julho de 2004, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, publicada no DODF nº 111, de 14 de julho de 2004, página 28.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE BRASÍLIA LTDA**

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE (\*)

Em 29 de junho de 2004

PROCESSO n.º 095.000.066/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 43.906,76 (quarenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos) em favor dos beneficiários relacionados abaixo, referente a pagamento de jetons aos Conselheiros da Empresa, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 31.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins. Eliane Costa Batista Coelho, R\$4.218,47; Marina da Paixão Caldas, R\$4.022,95; Danuza Gonçalves Meireles R\$4.269,61; Marta Helena da Silva Santos R\$4.739,38; Saulo Roriz R\$5.152,06; Maria Leila Vieira Roriz R\$4.269,61; Elvécio Augusto de Mendonça R\$ 4.269,61; Maurício Antonio Bernardes Pimentel R\$4.269,61; Gualberto Nunes R\$4.269,61; Giselli Freitas Gomes R\$4.425,85.

PROCESSO n.º 095.000.832/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.856,50 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor dos beneficiários relacionados abaixo, referente a pagamento de auxílio alimentação/refeição, a ex-empregados e empregados da TCB, inerente ao Exercício de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0228.8504.0095, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins. Sandra Gomes da Costa, matrícula 56.320-X, R\$435,09; Sandra Regina de Oliveira Gonçalves, matrícula 56.552-0, R\$435,09; Jair Baptista Lopes, matrícula 56.591-1 R\$435,09; Gillayne Miranda Caran Brito, matrícula 56.598-9, R\$435,09; Rafael da Silva Prudente, matrícula 56.584-9, R\$223,02; Erica Magalhães Pais Faccin, matrícula 56.563-6, R\$222,37; Guilherme N. Mota de Araújo, matrícula 56.561-X, R\$273,92; José Carlos de Oliveira Júnior, matrícula 56.555-5, R\$236,00; Erica Paula G. Ferraz, matrícula 56.534-2, R\$223,34; Márcia Assumpção L. da Silva, matrícula 56.530-X, R\$226,34; Maryane Furtado V. Loureiro, matrícula 56.501-6, R\$435,15; Catia Lucia Costa de Oliveira, matrícula 56.494-X, R\$290,08; José Loival de Jesus, matrícula 56.302-1, R\$148,08; Paulo Henrique Pires Mendes Cateb, matrícula 56.592-X, R\$371,44; Andréa Barbosa Moris, matrícula 56.590-3, R\$222,50; Miguel Costa Ramirez, matrícula 56.589-X, R\$243,90.

PROCESSO n.º 095.000.832/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.092,60 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor dos beneficiários relacionados abaixo, referente a pagamento de auxílio alimentação/refeição, a ex-estagiários da TCB, inerente ao Exercício de 2003 Programa de Trabalho 26.122.0228.8504.0095, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins. Fabiana Carla Gomes Barbosa, R\$191,30; Lílian Soares Gomes, R\$103,60; Andréia Santos da Silva, R\$797,70.

PROCESSO n.º 095.000.099/1996 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e considerando o disposto na Cláusula Vigésima-Quinta do Consolidado do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.767,30 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), em favor do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, referente a pagamento de Bolsa-Auxílio e Ressarcimento de despesas operacionais, inerente aos Exercícios de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS n.º 095.000.904/2002 e 095.001.216/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, referente aos serviços de fornecimento de água e serviço de esgoto, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS n.º 095.000.903/2002 e 095.001.215/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 89.000,68 (oitenta e nove mil reais e sessenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS n.º 095.000.290/2003, 095.000.011/2003 e 095.000.304/2002 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da PETROBRÁS Distribuidora S/A, referente ao fornecimento de óleo diesel e lubrificantes, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.552/2000 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 890.915,00 (oitocentos e noventa mil, novecentos e quinze reais), em favor da APECÊ - Serviços Gerais Ltda, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação, inerentes aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.062/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.356,38 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referente ao recolhimento da COFINS inerente ao mês de dezembro de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins

JAIR BAPTISTA LOPES

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 123, de 30 de junho de 2004.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para a Associação Ossos do Ofício – Confraria das Artes participar do “Forum Cultural Mundial”, em São Paulo no período de 26/6 a 4/7/2004, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002142/2004. II – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “g”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do Show com a cantora “Rita Lee”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002144/2004. III – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2004

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002148/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “KARISMA”, representado pelo Senhor MICHEL FRANK DE QUEIROZ REGO, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 26/06/2004 na Ação da Solidariedade no Recanto das Emas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002150/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “BOLLID’S”, representado pelo Sr. MANOEL LOPES DA SILVA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 26/06/2004, na Ação da Solidariedade no Recanto das Emas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002146/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Cantor “WALMIR SERPA”, representada pelo Senhor WALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 27/06/2004, na Ação de Solidariedade no Recanto das Emas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002152/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla “IAN E RAMON”, representada pelo Senhor CLÉSIO WESLEY MACHADO DE SOUSA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 02/07/2004, na Festa do 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002147/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla “RIAN E RANGEL”, representado pelo Senhor CLAUDISTON DA CRUZ OLIVEIRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 02/07/2004 no 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/04 e 09/10 do processo nº 150.002151/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “GOG E BANDA”, representada pelo Senhor GENIVAL OLIVEIRA GONÇALVES, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 04/07/2004 no Coreto da Praça do

Centro Cultural Cine Itapuá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/04 e 08/09 do processo nº 150.002149/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "ASTRO", representada pelo Senhor FRANCISCO CARLOS DE ABREU, que irá apresentar-se no dia 04/07/2004, no 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por toda Parte, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002159/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "SQUEMA SEIS", representada pela empresa TAPE MUSIC LTDA., que irá apresentar-se no(s) dia(s) 04/07/2004 no 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002160/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Cantor MÁXIMO MANSUR, representada pelo senhor MÁXIMO BATISTA DE JESUS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 04/07/2004, no 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002161/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "FEITIO", representada pelo Senhor DEIVININ BERTSON NERI NUNES, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 02/07/2004 no 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002158/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo "TEX QUARTETO INSTRUMENTAL", representada pelo Senhor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 01/07/2004, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002163/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla "RAILSON E RAFAEL", representada pelo Senhor NATALINO DA SILVA GONÇALVES, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 04/07/2004, no 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002165/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo "LEOMAR AGUIAR E COMPANHIA", representada pelo Senhor DIRCEU RODRIGUES MARTINS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 03/07/2004, no 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00

(QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2004

PROCESSO: 0220.000.041/2002 INTERESSADO: CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida referente ao fornecimento de água nos meses de junho a agosto, NE nº 00228/2004, no valor de R\$ 99.202,86 (noventa e nove mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

A DIRETORA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 52 do processo nº 220.000.244/2004, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com transferência de recursos financeiros para "XIX Concurso de Saltos Coronel Rabelo Versão 2004" pelo valor R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigos 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 24 de junho de 2004

PROCESSO: 240.000.059/2004. INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma BANCO DE BRASILIA S/A, no valor de R\$254,42 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao pagamento de pessoal do exercício de 2003. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8502.0009, Elemento de Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de junho de 2004.

Processo 133.000.471/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 71º ANIVERSÁRIO DE BRAZLÂNDIA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 298/2004, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor de MANOEL DA SILVA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

Processo 138.000.944/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 205/2004, no valor de R\$ 4.203,50 (quatro mil, duzentos e três reais e cinco centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****DESPACHOS DO ADMINISTRADOR**

Em 28 de junho de 2004.

Processo 131.000.104/1997; Interessado: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, combinado com o item II, artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 93.900,54 (noventa e três mil, novecentos reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da CAESB – Companhia de Saneamento do DF, referente a despesas com consumo de água nos próprios desta Administração Regional, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1997. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral para emissão da respectiva nota de empenho, à conta da Atividade 8517-0114 - manutenção de serviços administrativos gerais da região Administrativa do Gama, elemento 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 120, do orçamento desta Administração Regional.

Processo 131.000.083/1998; Interessado: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, combinado com o item II, artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 87.463,58 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em favor da CAESB – Companhia de Saneamento do DF, referente a despesas com consumo de água nos Próprios desta Administração Regional, nos meses de julho, outubro, novembro e dezembro de 1998. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral para emissão da respectiva nota de empenho, à conta da Atividade 8517-0114 - manutenção de serviços administrativos gerais da região Administrativa do Gama, elemento 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores, fonte 100, do orçamento desta Administração Regional.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto 16.247 de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no § 7º, artigo 179, c/c artigo 180 da Lei nº 2.105 de 08/10/1998, RESOLVE: PUBLICAR relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista o mesmo não ter sido retirado no prazo legal previsto, bem como não ter sido apresentada documentação fiscal, considerá-lo abandonado. Termo de apreensão nº 959/2004-ARNB: 1 (um) portão de metalon, nas medidas 2,30 x 3 m, aproximadamente.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto 16.247 de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no § 7º, artigo 179, c/c artigo 180 da Lei nº 2.105 de 08/10/1998, RESOLVE: PUBLICAR relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não ter sido apresentada documentação fiscal, considerá-los abandonados. Termo de apreensão nº 901/2004-ARNB: 14 (quatorze) caixas de caqui, 3 (três) caixas de uva (grande), 5 (cinco) caixas de uva (pequena), 7 (sete) caixas de pinha, 1 (uma) caixa de uva aberta, 1 (uma) caixa de plástico; Termo de apreensão nº 902/2004-ARNB: 2 (dois) lustres dourados médios, 2 (dois) lustres dourados pequenos.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 020.002.507/2004, 150.002.120/2004, 112.002.211/2004, 060.008.693/2004, 060.008.375/2004, 060.008.547/2004 e 301.000.146/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
120101.00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			500.000
04.122.0127.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 001655	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	500.000
					500.000
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			350.000
13.392.1300.7083		CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA			
Ref 002484	0001	APOIO ÀS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA (EP)	33.90.39	100	350.000
					350.000
190201.19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			600.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 000324	0046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.35	220	300.000
			33.90.39	220	300.000
					600.000
190123.00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II			30.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 000622	0099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	33.90.39	100	30.000
					30.000
20046C00293				TOTAL	1.480.000

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.028.580
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 001150	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	120	3.580
					3.580
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 002001	0140	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	25.000
					25.000
10.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref 001166	0018	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.46	100	3.000.000
					3.000.000
20046C00293				TOTAL	3.028.580

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				500.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001655 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DISTRITO FEDERAL	31.90.16	100	500.000	500.000
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				350.000
13.392.1300.7083 CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA				
Ref 002484 0001 APOIO ÀS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA (EP)	33.50.39	100	350.000	350.000
190201.19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				600.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000324 0046 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.30	220	550.000	550.000
	33.90.92	220	50.000	50.000
190123.00001 38123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				30.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000622 0099 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	33.90.30	100	30.000	30.000
2004AC00293			TOTAL	1.480.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.028.580
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001150 0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.16	120	3.580	3.580
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 002001 0140 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.32	100	25.000	25.000
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 001166 0018 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	100	3.000.000	3.000.000
2004AC00293			TOTAL	3.028.580

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº42/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2004(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3847.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 267/99, Aposentadoria, Elizabeth Tadeu Guinatto Soldera; 2) 231/04, Aposentadoria, Irene Pereira da Silva; 3) 1132/04, Aposentadoria, Maria José Pereira de Oliveira; 4) 1163/04, Pensão Civil, Celina Lima Ferreira; 5) 6409/93, Pensão Civil, Leonilda Maria Gasperazzo Frechiani; 6) 1134/02, Pensão Civil, Maria de Fátima Santos Oliveira; 7) 2957/95, Pensão Civil, Vicentina de Sousa Grunewald; 8) 1510/03, Reforma (Militar), Anderson Batista Aires; 9) 2288/03, Reforma (Militar), Carlos Magno Correa da Silva; 10) 107/99, Reforma (Militar), Joseir Garrido Bastos; 11) 1036/04, Reforma (Militar), Marcos Lima Rosa; 12) 1987/00, Tomada de Contas Anual, SCS; 13) 810/01, Tomada de Contas Anual, SCS.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1375/97, Aposentadoria, João de Deus Torres; 2) 515/03, Aposentadoria, Xisto Bento Gomes; 3) 321/04, Consulta, CLDF; 4) 1018/04, Pensão Civil, Lourdes Pereira da Silva; 5) 691/04, Pensão Civil, Maria Auridéia Rocha Miranda Torres; 6) 1072/04, Pensão Civil, Maria de Fatima Martins da Rocha; 7) 2190/03, Pensão Civil, Maria Zenaide Ferraz Rocha de Oliveira; 8) 1020/04, Reforma (Militar), Luis Carlos Farias; 9) 72/04, Reforma (Militar), Silas Pereira da Conceição; 10) 311/98, Representação, Gab. Cons. Frederico Augusto Bastos.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1356/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 2530/90, Aposentadoria, Antonio Leite Cavalcante Filho; 3) 167/04, Aposentadoria, Itamar José Souto; 4) 5358/90, Aposentadoria, Luiz de França Albuquerque; 5) 1172/00, Pensão Civil, Maria Galdino Cavalcante; 6) 2341/00, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 7) 520/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 1361/01, Tomada de Contas Especial, SEFP.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 404/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 105/04, Aposentadoria, Benedita de Oliveira França Silva; 3) 25/04, Aposentadoria, Eliane Pereira da Silva Assis; 4) 1406/99, Aposentadoria, Erly Maria do Carmo Agape; 5) 1797/03, Aposentadoria, Terezinha Nogueira Alves; 6) 176/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 7105/96, Pensão Civil, Adalgisa Ferreira Pinto; 8) 2239/99, Pensão Civil, Neuza Viana Gama; 9) 994/01, Tomada de Contas Especial, PMDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2340/03, Aposentadoria, Antonio Gonçalves dos Santos; 2) 762/97, Aposentadoria, Maria das Dores Baia Santos; 3) 138/04, Aposentadoria, VALDEMI PESSOA DE CARVALHO; 4) 439/02, Auditoria de Regularidade, SAADF; 5) 136/00, Auditoria de Regularidade, SAB, Advogado(s): Regina Maria de Freitas Castro, Wilson Campos de Miranda Filho; 6) 2574/00, Contrato, TCDF; 7) 971/02, Denúncia, Alírio de Oliveira Neto - Deputado Distrital; 8) 3612/99, Estudos Especiais, Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado(s): Luís Roberto Barroso, Ulisses Borges de Resende; 9) 599/02, Execução Orçamentária, CLDF; 10) 973/02, Inspeção, TODOS ÓRGÃOS; 11) 302/04, Licitação, Secretaria de Estado de Fazenda do DF; 12) 556/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 13) 999/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 14) 1102/02, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 15) 2274/99, Tomada de Contas Especial, CLDF; 16) 7248/96, Tomada de Contas Especial, FEDF; 17) 2142/99, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): Raquel Costa Ribeiro; 18) 736/03, Tomada de Contas Especial, SESOL; 19) 1768/98, Tomada de Contas Especial, SSP.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2579/00, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA IV - BRAZLÂNDIA; 2) 6003/94, Aposentadoria, Haydee de Souza Ferreira; 3) 794/00, Aposentadoria, Maria Dória Caetano Dias Moreira; 4) 5956/93, Pensão Civil, Luzia Alonso Jimenez; 5) 4426/91, Pensão Civil, Maria Nazareth Dias Dutra; 6) 270/98, Representação, Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado(s): Claudismar Zupiroli; 7) 2680/92, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 8) 5234/98, Tomada de Contas Especial, FSSDF.

SO nº 3847. Totais: 54 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.154.233.492,54.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 440.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 36/04, Tomada de Contas Anual, TCDF.

SA nº 440. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 135.453.699,85.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 401.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 981/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): Abeci Carlos Borges, Júlio José de Oliveira.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1995/00, Balancete, BRB S/A; 2) 5959/95, Denúncia, Airton Magalhães, Advogado(s): Daniele Martins Mesquita. SR nº 401. Totais: 3 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 10.091.521.778,72.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3842

Aos 17 dias de junho de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3841 e Extraordinárias Administrativa nº 436 e Reservada nº 396, todas de 15.6.04.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 344/2004/GAB/DPGU, da Defensora Pública-Geral da União, Dra. ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, agradecendo a comovente mensagem pela lembrança do dia do Defensor Público, inserida na ata da Sessão Ordinária do dia 20 de maio último, proposta pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

- Representação nº 21/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito do Programa de Parcerias Público-Privadas no Distrito Federal (PPP's).

#### EMENDA REGIMENTAL

A seguir, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 1729/03 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Auditoria Integrada: Processo 1793/2000 - Despacho 86/2004.

#### CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 805/2003 - Despacho 55/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 784/2003 - Despacho 54/2004.

#### CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 1446/1995 - Despacho 330/2004. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 119/2000 - Despacho 317/2004, Processo 464/2003 - Despacho 326/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 5780/1993 - Despacho 322/2004, Processo 2510/1995 - Despacho 343/2004, Processo 225/2003 - Despacho 340/2004, Processo 347/2003 - Despacho 325/2004. Contrato: Processo 385/2001 - Despacho 341/2004, Processo 512/2003 - Despacho 316/2004. Denúncia: Processo 1634/1996 - Despacho 313/2004. Inspeção: Processo 1477/2003 - Despacho 320/2004. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1449/2004 - Despacho 327/2004, Processo 1542/2004 - Despacho 334/2004. Pensão Civil: Processo 1288/1999 - Despacho 333/2004, Processo 3081/1999 - Despacho 331/2004, Processo 1131/2001 - Despacho 314/2004, Processo 863/2002 - Despacho 332/2004, Processo 957/2002 - Despacho 315/2004. Representação: Processo 1315/2003 - Despacho 335/2004, Processo 879/2004 - Despacho 329/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1743/1992 - Despacho 318/2004, Processo 547/2000 - Despacho 339/2004, Processo 200/2002 - Despacho 321/2004, Processo 1224/2002 - Despacho 337/2004, Processo 629/2003 - Despacho 328/2004, Processo 2230/2003 - Despacho 336/2004.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 2192/2003 - Despacho 151/2004. Reforma (Militar): Processo 1351/1999 - Despacho 150/2004.

#### AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 875/2002 - Despacho 174/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1794/2000 - Despacho 175/2004, Processo 1508/2002 - Despacho 177/2004, Processo 163/2004 - Despacho 173/2004, Processo 520/2004 - Despacho 172/2004.

#### J U L G A M E N T O

#### PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 0838/03 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO) e 1239/04 (Relator: Conselheiro RENATO

RAINHA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor).

PROCESSO Nº 0838/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte a respeito da incompatibilidade da Lei nº 3027/2002 com a Lei Orgânica do Distrito Federal e com a Constituição Federal. - DECISÃO Nº 2694/04.- O Tribunal determinou o encaminhamento do processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1239/04 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, em que se requer a realização de inspeção para apurar denúncia de possíveis irregularidades nos Serviços de Vigilância Sanitária do Gama, Ceilândia e Santa Maria/DF. - DECISÃO Nº 2698/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que concorda, em parte, com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 007/2004-IMF, procedente do Ministério Público, bem assim da instrução de fls. 12/13; II - autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo a realizar inspeção para averiguar os fatos narrados nos parágrafos 5 e 6 da Informação nº 050/2004 (fl. 12); III - após a realização dessa inspeção, deliberar pelo encaminhamento ou não dos documentos de fls. 1, 2, 12/13, e outros julgados necessários, à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3246/81 (anexo o de nº 030.003.371/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GABRIEL DE SOUZA ROCHA-PCDF. Houve empate na votação, no tocante à regularidade e ao registro: a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo conhecimento do ato revisório em apreço, nos moldes do Enunciado TCDF nº 20, por guardar conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, prolatada no Mandado de Segurança nº 3023/92-DF. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo conhecimento e pela regularidade da revisão em apreço, tendo por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento e pelo registro da referida concessão. O Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanhou os votos dos Conselheiros JORGE CAETANO, conhecimento e regularidade, e RENATO RAINHA, conhecimento e registro. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 2696/04.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4173/83 (anexos os de nºs 030.002.679/84 e 030.002.589/90) - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2699/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu considerar regular a revisão em tela, sem a necessidade de rever sua decisão anteriormente pugnada no sentido da ilegalidade do feito (fl. 77), nos exatos termos da citada Súmula 20/TCDF. Parcialmente vencidos a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto; o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou com o Conselheiro JORGE CAETANO e pelo registro da concessão, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento e registro do ato em apreço.

PROCESSO Nº 0053/91 (anexo o de nº 030.012.100/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EXPEDITO ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2700/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato revisório em apreço, nos moldes do Enunciado TCDF nº 20, por guardar conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, prolatada no Mandado de Segurança nº 3023/92-DF.

PROCESSO Nº 6660/91 (anexo o de nº 050.001.385/91) - Pensão civil concedida a ELVIRA IZABEL DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2701/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de pensão em apreço, para fins de registro; II - determinar que a Polícia Civil do DF providencie o cômputo do tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de dois anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1711/52, em atenção ao disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3924/93 (apensos os de nºs 2952/80 e 030.013.536/92) - Pensão civil concedida a VEMÍSIA GOMES DA FONSECA-SECAR. - DECISÃO Nº 2702/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 5815/03; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em apreço.

Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1260/99 (apenso o de nº 082.006.967/98) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA PEDROSA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2703/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2082/99 (apenso o de nº 052.001.194/98) - Pensão civil concedida a FRANCISCO SALES DA SILVA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 2704/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução dos autos à Inspeção competente, em diligência interna, para que promova a reinstrução dos autos, tendo em conta o entendimento consignado nas Decisões nºs 1152/02 e 1605/01.

PROCESSO Nº 1366/03 (apenso o de nº 094.000.627/01) - Aposentadoria de JOSÉ SIMÃO NETO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2705/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1791/03 (apenso o de nº 094.001.093/01) - Aposentadoria de PEDRO MOREIRA DUARTE-BELACAP. - DECISÃO Nº 2706/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2079/03 (apenso o de nº 094.000.720/01) - Aposentadoria de WILSON DA SILVA VIANA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2707/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0178/04 (apenso o de nº 100.001.736/01) - Aposentadoria de POMPEU LOBATO GAMA-SEAS. - DECISÃO Nº 2708/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciada justificativa sobre: a) o motivo pelo qual, no documento de fl. 27, não constou o tempo de serviço cumprido até 16/12/98, que se refere ao tempo faltante para aposentadoria proporcional sob a regra anterior às inovações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 e os 40% de tempo adicional (pedágio), tendo em vista que a inativação deu-se pela “regra de transição” prevista no art. 8º da referida emenda; b) o pagamento dos proventos do servidor, que vem sendo efetuado, na proporcionalidade de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos), conforme consta do documento de fl. 54 - Sistema de Pagamento (SIGRH), tendo em conta o valor dos estípedios constante do documento de fl. 29, calculado em consonância com o disposto no art. 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, considerando o percentual de 70% da remuneração do cargo (fl. 28); II - dê ciência ao servidor POMPEU LOBATO GAMA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da correção do cálculo dos estípedios, nos termos do ato concessório, considerando o percentual de 70% da remuneração do cargo, conforme documento de fl. 28 do Processo nº 100.001736/01, ao invés da proporcionalidade de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos), conforme consta do documento de fl. 54 do citado processo - Sistema de Pagamento (SIGRH), e, ainda, da possível apuração dos valores pagos indevidamente.

PROCESSO Nº 0835/04 (apenso o de nº 054.000.848/01) - Reforma de VANDEIR SARAIVA BALDÊZ-PMDF. - DECISÃO Nº 2709/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1471/04 - Concorrência nº 012/2004-CEL/SUCOM/SEF, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto consiste na terceirização de serviços de manutenção adaptativa e corretiva dos sistemas e softwares que compõem a Solução Integrada de Gestão Educacional (SIGE), help-desk com atendimento de nível 1 e 2, treinamento e capacitação e, ainda, serviços de desenvolvimento de módulos complementares dos sistemas. - DECISÃO Nº 2695/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência 012/2004-CEL/SUCOM/SEF e anexos, fls. 5/58, bem como dos documentos as fls. 59/97; II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei 8.666/93, determinar à SUCOM/SEF e à CODEPLAN que, no prazo de dez dias, adotem as seguintes providências, encaminhando a documentação pertinente ao Tribunal: a) anexar ao edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários (Lei 8.666/93, § 2º, inciso II e Decisões TCDF nºs 3602/2002 e 91/2003); b) excluir do instrumento convocatório a referência ao Decreto do Distrito Federal nº 20.453/99, em face da sua revogação pelo Decreto nº 22.950/02; c) justificar a adoção de critérios de pontuação

técnica que estabelecem preferência para empresas que já atuaram no Distrito Federal ou contrataram com o GDF, conforme descrito no parágrafo 25 da instrução de fls. 98/109, em afronta ao princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art. 3º), ou providenciar, desde logo, a alteração do edital no sentido de excluir as exigências consideradas discriminatórias; III - determinar, ainda, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório em tela, até deliberação ulterior desta Corte de Contas a respeito das diligências antes determinadas; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora às jurisdicionadas, para subsidiar o cumprimento desta decisão. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundamentado em sua declaração de voto, determinar às Secretarias de Educação e de Fazenda que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, apresentem as devidas justificativas para a intermediação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. Vencida, neste quesito, a Relatora, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, pelas razões expostas em sua declaração de voto. As declarações de voto, apresentadas em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, serão publicadas, juntamente com o Relatório/Voto da Relatora, em anexo à presente ata.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3470/90 (apenso o de nº 618/86 e anexo o de nº 050.001.856/89) - Pensão civil instituída por MARCELINO JOSÉ CÂNDIDO-PCDF. - DECISÃO Nº 2710/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/28, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6562/95, fl. 24; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar no Decreto Coletivo de 26/08/97 a revisão editada para incluir a companheira do ex-servidor como beneficiária da pensão especial vitalícia, para: a.1) fazer constar a fundamentação legal que ampara a referida concessão, ou seja, arts. 215 e 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90; a.2) considerar a vigência da concessão a contar de 20/09/96, data de protocolo do requerimento de habilitação; b) confeccionar Abono Provisório, relativo à revisão para inclusão da companheira, em substituição ao de fl. 167, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar os efeitos financeiros a contar de 20/09/96; c) acostar aos autos o Título de Pensão referente à integralização da concessão, conforme ato visto às fls. 172/174, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6957/93 (apenso o de nº 4123/91 e anexo o de nº 050.001.733/92) - Pensão civil instituída por JOSÉ EUSTÁQUIO SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2711/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 43, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para calcular o benefício pensional na proporção de 31/35, de acordo com os proventos percebidos pelo ex-servidor; II - editar ato para: a) tornar sem efeito na Portaria Coletiva de 05/12/95 a retificação da pensão instituída por JOSÉ EUSTÁQUIO SANTOS; b) rever a pensão instituída pelo ex-servidor para inclusão do beneficiário THAYLO YURY CAVALCANTE DOS SANTOS, com efeitos a partir de 16/09/92, data de seu nascimento, conforme certidão de fl. 28; III - confeccionar Título de Pensão, referente a revisão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, utilizando a tabela de vencimentos vigente em setembro/92; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2936/99 (apensos os de nºs 2935/99, 094.000.514/98 e 191.000.856/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para apurar irregularidades na execução de contrato de publicidade e propaganda firmado entre o extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e a Empresa MAKPLAN - Marketing e Planejamento Ltda., em cumprimento à determinação contida no item VI, alíneas “a” e “c”, da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 2712/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação do órgão instrutivo, consubstanciada na Informação nº 61/04; II - considerar revel Luciano Sales de Oliveira por falta de atendimento à citação determinada no item III da Decisão nº 5613/2003; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução à origem do processo apenso; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0304/04 (apenso o de nº 082.018.611/98) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA CORRÊA DE MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 2713/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal,

para fins de registro, o ato de aposentadoria de ÂNGELA MARIA CORRÊA DE MACÊDO, visto à fl. 66, retificado às fls. 91/94 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência à servidora para que se manifeste a respeito da irregularidade abaixo indicada, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista que essa medida acarretará a redução de seus proventos: a) o período de 30/04/97 a 22/06/97, quando a servidora esteve no exercício do cargo em comissão de Assistente de Direção, não poderá ser objeto da contagem ponderada prevista na Lei nº 1.864/98, em observância ao disposto no Enunciado 54 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal e nas Decisões nºs 2506/2004 e 2516/2004, adotadas, respectivamente, nos Processos nºs 2954/99 e 104/00, atentando-se para o fato de que a falha apontada não interfere no mérito da concessão em apreço; b) os efeitos do Abono Provisório devem ser a partir de 10/04/00, sendo que o percentual da Gratificação de Regência de Classe será reduzido de 13,60% para 11,2%, tendo em vista que o período de 11/04/95 a 09/04/00, quando a servidora esteve exercendo cargo em comissão, não é computado para fins de incorporação dessa vantagem; III - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a estudo, em autos apartados, objetivando uniformizar o entendimento da Corte sobre a obrigatoriedade de audiência prévia do interessado nos processos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão antes da prolação de decisão que determine correção que resulte em redução de proventos do servidor ou em ilegalidade do ato de concessão, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 1173/04 - Contrato DIRAD/DESEG-2003/105, firmado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Tecnologia Bancária S/A - TECBAN, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 2714/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato DIRAD/DESEG-2003/105 e anexos, acostados às fls. 1/116; II - determinar ao Banco de Brasília S/A que, em 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados quanto ao seguinte: a) contratação da Empresa Tecnologia Bancária S/A - TECBAN por inexigibilidade de licitação, embora tenha sido assinalada a existência de outras empresas capazes de prestar o serviço; b) ausência de justificativa de preço no ajuste, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) previsão de multa de valor elevado, o que inviabiliza o término antecipado do ajuste; III - autorizar: a) seja encaminhada ao BRB cópia do Relatório/Voto do Relator, com vistas a subsidiar o atendimento à alínea “c” do item II acima; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art 135, inciso II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2439/91 (apenso o de nº 030.000.689/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO JOSÉ RIBAMAR OSÓRIO LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 2715/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 2037/94 (apenso o de nº 030.009.104/93) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO MOREIRA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2716/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada à fl. 02; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, aquela jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar os atos de fls. 33/35 e 78/80 do apenso nº 030.009.104/93, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Bernardo Ribeiro de Souza, para considerar a Sra. Maria do Carmo Moreira Alves como companheira, ao invés de viúva; b) anexar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3299/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITO RUY DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 2717/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do processo, até o julgamento de recurso especial interposto junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

PROCESSO Nº 0571/00 - Representação Conjunta nº 001/2000, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando a apreciação da constitucionalidade da Lei nº 2.457/99, em face dos arts. 19 e 48 da LODF e arts. 37, “caput”, e 22, XXVII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 2718/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Região Administrativa de Brasília - RA I, considerando atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 3.005/2003; II - autorizar a remessa de

cópia do relatório de inspeção nº 22/2003, bem como das Decisões nºs 8107/98 e 131/03 à Administração Regional de Brasília para melhor compreensão da matéria; III - determinar à Administração Regional de Brasília, que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe pronunciamento acerca das questões levantadas no relatório de inspeção ora encaminhado, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0170/02 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em vista de irregularidades verificadas por meio do sistema SIS-COEX, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2719/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando-as satisfatórias ao esclarecimento das dúvidas suscitadas pela equipe de inspeção e atendida a Decisão nº 3538/03, fl. 244; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0203/02 (apenso o de nº 054.002.307/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido, a título de auxílio fardamento, ao TC QOPM Alexandre Augusto Jansen Osório. - DECISÃO Nº 2697/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento, tendo a Conselheira MARLI VINHADELI adiantado o seu voto, acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 0041/04 (apenso o de nº 082.011.069/96) - Aposentadoria de LAURENTINA DA ROCHA LOUZEIRO-SE - DECISÃO Nº 2720/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4387/95 (apenso o de nº 082.019.548/94) - Aposentadoria de JOSÉ RITA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 2721/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, consoante precedentes: Decisão nº 2885/2003 - Processo 853/99 -, Decisão nº 4893/2003 - Processo nº 5286/93 -, Decisão nº 4568/2003 - Processo nº 8272/96 -, Decisão nº 5109/2003 - Processo nº 669/99 - e Decisão nº 539/2004 - Processo nº 4398/95. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 1812/00 - Contendo o Ofício nº 302/2004-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração de irregularidades ocorridas na concessão de indenização de transporte na PMDF, durante os exercícios de 1994 a 1998, relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.588/01. - DECISÃO Nº 2722/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 302/2004-GAB/SEG (fl. 146), relevando o atraso de 21 (vinte e um) dias em sua apresentação, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, até 21.06.04, para que a Secretaria de Governo do DF conclua e remeta, via Controle Interno a cargo da CGDF, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, os trabalhos da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.588/01, com a determinação de que a Secretaria envie esforços no sentido de concluir os trabalhos da TCE objeto dos autos, dentro do prazo ora concedido. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2307/00 (apenso o de nº 1513/98) - Auditoria operacional levada a efeito no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em conformidade com o Levantamento Preliminar de Auditoria realizado na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2723/04.- O Tribunal, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do relatório de auditoria, fls. 180 a 210 e do Ofício nº235/2004-GAB/SEF e seu anexo, fls. 214 a 223; II – determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF que, no prazo de 120 dias: A - Quanto à Política de Segurança; 1 - implemente uma política geral de segurança, abrangendo, entre outros, acesso às dependências da Secretaria e manipulação das informações armazenadas em meios eletrônicos; 2 - regularize todos os programas de computador instalados nos seus equipamentos, especialmente na Diretoria de Informática – DINFO, e firme contrato de manutenção com as empresas que os desenvolvem, de forma a resguardar legalmente a sua utilização e promover a continuidade do sistema SIGGO; 3 - elabore manuais técnicos, definindo procedimentos para cópias de segurança (backup) e Planos de Contingência; 4 - armazene cópias de segurança secundárias em endereço distante daquele onde estão guardadas as primárias; 5 - apresente soluções que garantam o registros das

alterações realizadas no SIGGO entre os backup's, evitando períodos descobertos; 6 - apresente solução que promova a continuidade do sistema, informando medidas a adotar no caso de inoperabilidade do servidor de produção do SIGGO; B - Quanto ao ambiente físico; 1 - apresente solução para a segurança do ambiente físico onde estão localizadas as máquinas servidoras do SIGGO, seguindo tendências de mercado; 2 - firme contrato de manutenção para as máquinas servidoras e equipamentos do Centro de Processamento de Dados; C - Quanto ao ambiente lógico; 1 - implemente uma política de distribuição de senhas, com normas que balizem o cadastramento e a desativação de usuários no sistema, bem como os perfis a que eles têm direito, sugerindo-se a criação de registros de conformidade empregados na esfera federal e normatizados pela Instrução Normativa conjunta STN/SFC nº 02, de 18.03.1999, como por exemplo, conformidade diária, de suporte documental e contábil; 2 - registre todo o processo de reabertura do sistema SIGGO, informando o responsável, o motivo e as ações realizadas no sistema para alteração de dados contábeis após o fechamento do mês; D - apresente relatório circunstanciado, relacionando todas as providências adotadas como solução aos problemas apontados no item II retro; III - autorizar o envio de cópia do Relatório de Auditoria, acompanhado desta decisão, à Secretaria da Fazenda e às suas Diretoria de Informática e Diretoria Geral de Contabilidade. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1483/03 - Inspeção realizada junto à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, em observância ao que dispõe o item IV da Decisão nº 4.850/98, prolatada no Processo nº 3.033/1990, reiterada pela Decisão nº 2.035/03, do Processo nº 692/2002, para verificação das outorgas de áreas públicas em quiosques, trailers e similares e bancas de jornal e revista na Administração Regional de Santa Maria. - DECISÃO Nº 2724/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da inspeção realizada e dos documentos acostados às fls. 30/84; II - determinar à Administração Regional de Santa Maria que: a) dê ciência aos permissionários/autorizatórios da impossibilidade de transferência, venda, aluguel e arrendamento de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas, a qualquer época da vigência do contrato de outorga de uso, tendo em vista as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 324/92, Lei nº 901/95, Decreto nº 22.580/01 e Decisões TCDF nºs 6.866/2000 e 131/2003; b) promova o levantamento e a definição das áreas passíveis de serem utilizadas por trailers, quiosques e similares, com obediência ao art. 4º da Lei nº 901/95, para realização imediata de licitação nos moldes da Lei nº 8.666/93, nos espaços já cedidos, cujos termos de outorga já se encontram expirados, e para futuras ocupações; c) promova, nos termos da Lei nº 8.666/93, procedimento licitatório para a renovação dos termos de permissão de uso de bancas de jornais e revistas, cuja vigência tenha se exaurido após 21/06/93, data da edição da citada lei, ainda que renovados com base nos Decretos nºs 22.092/99 e 21.382/00, por contrariarem as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Lei nº 8.666/93; d) promova, nas áreas de sua circunscrição, a adequação estabelecida no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 18.462/97, para restringir a ocupação de área pública em 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), passando a adotar como procedimento somente autorizar a ocupação de área superior, nos termos do art. 8º do diploma legal citado, em casos excepcionais; e) proceda, com prévia ciência da PRG-DF, à inclusão de cláusula nos atuais e nos novos termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços destinados às atividades de trailers, quiosques e similares, regulamentadas pelo Decreto nº 18.462/97, e nos termos de autorização e permissão referentes a banca de revista: e.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos espaços, tendo em vista o caráter "intuitu personae" da outorga de uso e o disposto na Lei nº 8.666/93, assim como ao item 5.1 da Decisão nº 131/2003; e.2) dispondo acerca da improrrogabilidade do termo, salvo se o Edital que regulou a licitação que selecionou os permissionários/autorizatórios contemplar a possibilidade de dilação do prazo, caso contrário, no final de sua vigência, ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação (abandono, desistência, dentre outros), o espaço público respectivo somente será mediante prévia licitação; e.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; f) promova levantamento dos ocupantes de trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas inadimplentes, com vista ao necessário recolhimento dos valores devidos, encaminhando, se for o caso, à PRG/DF, para parcelamento da dívida ou inscrição na dívida ativa do GDF; g) atente para a observância do procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao permissionário/autorizatório, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de áreas públicas, nos termos previstos nos arts. 5º, inc. LV, da Constituição Federal; h) observe que o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procuções e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de trailers, quiosques ou similares e bancas de jornal e revista, ou a emissão de Ocupação,

Alvará de Funcionamento, Autorização para instalação de água e luz e outros congêneres, pode gerar expectativa de direito ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, sendo o responsável passível de aplicação da sanção prevista no inc. II, art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994; i) aplique com maior rigor os critérios necessários à emissão do Termo de Anuência da comunidade previstos no art. 13 do Decreto nº 18.462/97; j) adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de localizar os processos referentes à outorga de uso do espaço público que se encontram desaparecidos ou, se for o caso, reconstituí-los, bem assim apurar a responsabilidade pelos referidos desaparecimentos; III - em face do que consta do Ofício 909/2003-GAB/RA-XIII (fl. 80), determinar à RA - XIII que dê cumprimento aos termos da Decisão nº 6.942/98, informando ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas que, em conjunto com a Administração Regional de Santa Maria, promova o levantamento dos trailers, quiosques e similares que se encontram abandonados ou fechados, com vistas a promover a retomada do ponto e cancelamento das autorizações de uso correspondentes, bem assim que mantenha a fiscalização com vista a inibir aumentos de área ou ocupações não autorizadas; V - informar à jurisdicionada que a Lei nº 3.313/04 está sendo examinada quanto ao aspecto de sua constitucionalidade no Processo nº 1.489/03, deste Tribunal; VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, juntamente com as Decisões nºs 6.866/00 e 131/03, para melhor compreensão da matéria; b) seja informada a Comissão de que trata o Decreto nº 24.123/03 do teor desta decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1990/03 (apenso o de nº 094.001.084/01) - Aposentadoria de ANTÔNIO AUGUSTO DE SIQUEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2725/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2014/03 (apenso o de nº 082.017.584/98) - Aposentadoria de MARIA GORETTE FONSECA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2726/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2382/03 (apenso o de nº 082.017.294/98) - Aposentadoria de JOSETE MARIA DE SÁ TELES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2727/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2396/03 (apenso o de nº 082.006.369/00) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2728/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a possibilidade de a servidora requerer a contagem, também para adicionais, do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, 295 dias, na função de professor, averbado de acordo com a informação constante nos documentos de fls. 6 e 11v - apenso, benefício ao qual faz jus, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31/10/95, e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29/02/96).

PROCESSO Nº 0015/04 (apenso o de nº 061.042.138/99) - Aposentadoria de VALDELICE LOPES DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 2729/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar que a Secretaria de Estado de Saúde adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, "ex vi" do disposto no inciso X do art. 78 da LODF: a) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 22 - apenso (Ficha de Registro Funcional), exclusive; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56 - apenso, a fim de excluir os 60 dias de licença-prêmio por assiduidade ali computados, haja vista a informação de fls. 4v - apenso e 30v - apenso, que atestam que a servidora gozou um mês de licença-prêmio, após a elaboração da declaração de fl. 7 - apenso, no período de 01 a 30 de junho de 1999, não restando, portanto, saldo a ser computado para fins de aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0067/04 (apenso o de nº 082.010.679/98) - Aposentadoria de NEUSA MARIA ROCHA FUCHS-SE. - DECISÃO Nº 2730/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à jurisdicionada que o tempo averbado, da Fundação Municipal de Ensino da Prefeitura de Araguari, do Estado de Minas Gerais, para efeito de aposentadoria (fl. 24-apenso), poderá ser considerado também para fins de anuênio, haja vista que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0081/04 (apenso o de nº 070.000.205/01) - Aposentadoria de FRANCISCO BESERRA-SAPA. - DECISÃO Nº 2731/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fundamento no inc. X do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os seus efeitos a contar de 21/09/2000, tornando sem efeito o documento substituído; b) juntar aos autos as providências adotadas em decorrência do deslinde do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014752-7, impetrado pelo interessado, o que será objeto de verificação em auditoria, atentando-se para a responsabilidade decorrente da continuidade do pagamento da parcela “Decisão Judicial Plano Bresser 58,90 %”, caso seja denegado judicialmente o pleito do interessado.

PROCESSO Nº 0274/04 (apenso o de nº 082.008.082/00) - Aposentadoria de ANA SILVA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 2732/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0292/04 (apenso o de nº 082.008.280/00) - Aposentadoria de VENILZA MARTINS DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2733/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0046/91 (anexo o de nº 030.017.251/90) - Aposentadoria de MARY ALMEIDA NASCIMENTO-SEF. - DECISÃO Nº 2734/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento de fls. 470/473; b) informar à jurisdicionada que o Tribunal, na Sessão Ordinária nº 3.803/2004, de 04 de dezembro de 2003, adotou decisão no sentido de dispensar a Sr.<sup>a</sup> Mary Almeida Nascimento de efetuar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a maior, inclusive no período compreendido entre novembro de 2002 a fevereiro de 2004; c) considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame; d) autorizar, após as providências pertinentes, o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5404/95 (apenso o de nº 061.002.952/95) - Contendo recurso interposto por MARIA IZABEL COSTA VAL PASSOS, em face do disposto na Decisão nº 720/2001. - DECISÃO Nº 2735/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução - TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução - TCDF nº 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso em questão, interposto em face da Decisão nº 720/2001; II) dar ciência desta deliberação à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução - TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 7444/96 (apenso o de nº 000.001.404/94) - Aposentadoria de JERÔNIMO DA CRUZ AZEVEDO-CLDF. - DECISÃO Nº 2736/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por improcedentes as alegações da defesa apresentadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal às fls. 192/195 do Processo nº 01-001.333/1996; b) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, tendo em vista a insuficiência de amparo legal para a concessão do segundo período de licença-prêmio ao servidor, devendo a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) alertar aquela Casa Legislativa que incide, no caso concreto, o disposto no Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, sem embargo da incidência do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 8.112/90, ante os fatos narrados no Parecer nº 278/03, visto às fls. 192/195 do apenso nº 01.01333/1996.

PROCESSO Nº 4973/98 (apenso o de nº 082.007.074/98) - Aposentadoria de VERA MARIA VIEIRA ORPHÃO-SE. - DECISÃO Nº 2737/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.830/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1124/99 (apenso o de nº 040.006.350/99) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para atendimen-

to do disposto na Decisão nº 1.511/2004. - DECISÃO Nº 2738/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 267/276; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto na Decisão nº 1.511/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, inclusive para incluir, em futura auditoria, a verificação do cumprimento do item V da Decisão nº 4.550/2003.

PROCESSO Nº 1191/99 (apensos os de nºs 530/99, 115/00 e 3 volumes) - Análise dos pedidos de prorrogação de prazo objeto dos documentos de fls. 649 e 653, para atendimento do disposto nos itens II e III da Decisão nº 6.403/2003. - DECISÃO Nº 2739/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 761/762 e 764/765; II) conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP e aos Srs. ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANTANNA a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para o atendimento do disposto na Decisão nº 6.403/2003; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo, e JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1549/99 (apenso o de nº 082.014.794/97) - Aposentadoria de MARIA ELISABETH MENDES RIBEIRO GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 2740/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.505/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1271/01 (apenso o de nº 061.010.737/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em cumprimento ao item III, alínea “b”, da Decisão nº 21/2001, tendo por fim apurar a responsabilidade por danos causados ao erário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2741/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 061.010.737/1997, como também do conteúdo da Informação nº 026/2004 da 2ª Inspeção de Controle Externo; II) ordenar, com esteio no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos servidores identificados no parágrafo 32 da referida informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em face da responsabilidade solidária que lhes é imputada nos autos; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0538/03 - Contrato nº 002/2003, firmado entre a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e o Consórcio AIT-MDF, sem a realização de licitação, ante as disposições do artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção e apoio à operação do sistema metroviário distrital, em seu cenário 4. - DECISÃO Nº 2742/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 53 a 56 e do Ofício nº 111/2004-PRE, considerando atendida a diligência expressa no item III da Decisão nº 979/2004; II) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que seja efetuada a medida prevista no item IV da decisão referida no item anterior.

PROCESSO Nº 1655/03 (apensos os de nºs 2129/89 e 030.008.097/00) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2743/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.651/2003 (fl. 15); III) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que: a) informe à interessada sobre a possibilidade de pleitear a vantagem prevista no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, de acordo com o Enunciado nº 52 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, a exemplo do que foi decidido no Processo nº 3.189/93 (Sessão Ordinária nº 3.500, de 25.05.2000 - Decisão nº 3.634/2000); b) notifique a Sr.<sup>a</sup> Antônia Maria dos Santos Oliveira para que, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em relação à providência sugerida no item 12, alínea “b”, da instrução de fl. 21; c) autorize o envio de cópia da instrução de fls. 20/22, bem como desta decisão, à pensionista nominada na alínea anterior; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2394/03 (apenso o de nº 082.020.105/98) - Aposentadoria de MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2744/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - encaminhar cópia desta decisão à jurisdicionada e à Sr.<sup>a</sup> Maria da Consolação Silva, tendo em

conta a possibilidade desta pleitear a revisão do percentual da parcela Gratificação de Alfabetização-GAL, haja vista existirem indícios nos autos de sua atuação em regência de classe de alfabetização, no período de 1996 até a data da aposentadoria, período esse desconsiderado na planilha de fl. 64 - apenso.

PROCESSO Nº 0435/04 (apenso o de nº 054.000.125/01) - Reforma de MILTON GUALBERTO DA SILVA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2745/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0927/04 (apenso o de nº 030.002.843/01) - Pensão civil concedida a EMILIANA FERNANDES LIMA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2746/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer a alteração do cargo do Sr. Antoninho Ferreira de Lima, considerando que no ato concessório, no título de pensão e no contracheque de fl. 04 - verso do apenso nº 030.002.843/2001 consta o ex-servidor como Auxiliar de Administração Pública e no documento de fl. 47 do mesmo apenso, oriundo da Procuradoria-Geral do DF, consta o instituidor como Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas; b) elaborar nova classificação funcional, em substituição à de fl.11 do apenso nº 030.002.843/2001, considerando o disposto no Anexo II da Lei nº 427/93; c) retificar o ato de fls. 15/16 do apenso nº 030.002.843/2001, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Antoninho Ferreira de Lima, para considerar o instituidor posicionado no Padrão I, da Classe Especial, do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, tendo em vista o disposto no Anexo II da Lei nº 427/93; d) esclarecer se houve o gozo da licença especial mencionada no documento de fl. 19 do apenso; e) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 do apenso nº 030.002.843/2001, para: e.1. considerar os dias de licenças não computáveis como licenças médicas (efetivo exercício), de acordo com o documento de fl. 18 do mesmo apenso e considerando que o ex-servidor aposentou-se por invalidez; e.2. excluir a licença especial ali computada, caso seja confirmado o gozo da mesma; f) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17 do apenso nº 030.002.843/2001, para: f.1. considerar o posicionamento especificado no item “c”; f.2. considerar os dados do novo demonstrativo a ser elaborado em cumprimento ao item “e”; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3169/88 (apenso o de nº 030.000.367/96) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3312/95), para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento de vantagens ilegais. - DECISÃO Nº 2747/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, bem assim das razões de justificativa interpostas; b) no mérito, considerá-las procedentes; c) em consequência, isentar os servidores LUIZ FERNANDES DE BRITO, AVENIR ALBINA DE OLIVEIRA MACEDO, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, NEYSE ATAÍDE DE OLIVEIRA CRESPO e TOMOKO KATO da obrigação de repetir o pretense indébito; d) considerar procedentes as razões de justificativa interpostas por NILDA DOS REIS SILVA, responsável pela autorização dos pagamentos; e) encaminhar cópia do DAR de fl. 253 à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de trinta (30) dias, proceda, por ser de justiça, a devolução do valor correspondente a R\$ 481,07, devidamente corrigido, recolhido em 28/08/03, à servidora TOMOKO KATO; f) autorizar a baixa contábil da responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 031/2002 – (fls. 872 do processo apenso); g) devolver o apenso à origem, determinando o arquivamento destes autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4762/98 (apenso o de nº 050.001.025/98) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal por determinação do Tribunal (Decisão nº 133/98, no Processo nº 4592/97, originado de denúncia do Deputado TADEU FILIPPELLI). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Senhora TERESA CAMPELO, representante legal do Senhor ROGÉRIO SANTOS SOARES. - DECISÃO Nº 2748/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 289/290, concedendo a prorrogação de prazo, por mais quinze (15) dias, a contar da ciência desta decisão, para que o requerente apresente as suas justificativas, em cumprimento à Decisão Plenária nº 5531/03.

PROCESSO Nº 3445/99 (apensos os de nºs 1692/99, 2778/99 e 041.000.240/00) - Balancetes trimestrais do Banco de Brasília S.A., referentes aos três primeiros trimestres do exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2749/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos balancetes em pauta; b) considerar regular a absorção pelo Banco de Brasília S/A do eventual prejuízo incorrido pela instituição financeira a partir do pagamento da multa aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho pelo Auto de Infração nº 0269300020; c) determinar a baixa contábil na responsabilidade inscrita; d) autorizar o arquivamento dos autos e dos Processos nºs 1692/99, 2778/99 apensos (balancetes trimestrais) e, bem assim, a devolução do Processo nº 041.000.240/00 à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1172/01 (apenso o de nº 010.000.207/02) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Governo do Distrito Federal por determinação do Tribunal (Decisão nº 5479/01-CJMF - fls. 1), para identificar responsáveis e quantificar os prejuízos evidenciados no “Relatório Complementar conclusivo sobre os Contratos de Locação de Imóveis e de Conservação de Elevadores celebrados pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal” (Proc. nº 040.010.170/96, fls. 540/731). - DECISÃO Nº 2750/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 010.000.207/2002 – apenso; b) relevar, excepcionalmente, os atrasos apontados, alertando a jurisdição para que, doravante, nos processos de tomada de contas especial, atente para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução nº 102/98, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; c) nos termos do disposto no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, de 15 de julho de 1998, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, tendo em conta a ausência de prejuízo constatada; d) autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1551/02 (apenso o de nº 017.000.116/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por prejuízo verificado no pagamento de multa e juros decorrentes do Auto de Infração nº 116170260-DRT/DF: R\$ 27.759,99, por atraso verificado no mês de julho de 1992 no pagamento de “convenios”. - DECISÃO Nº 2751/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 234/2004, 1536/CGDF e 1352/CGDF (fls. 73/76 e 78/79); b) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a vencer em 12.07.2004, para a finalização dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial, objeto de análise do Processo GDF nº 112.004.633/02, disso dando ciência a esta Corte; c) autorizar a devolução do Processo nº 017.000.116/04 à Corregedoria-Geral do DF; d) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis, promovendo, desde logo, a apreciação conjunta dos autos em exame com os do Processo nº 3900/98 e de outros correlatos, se houver.

PROCESSO Nº 0135/03 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes ao extinto Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA (Processo nº 190.001.328/02). - DECISÃO Nº 2752/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à SEMARH a determinação contida no item II da Decisão nº 573/2004 (fls. 33), fixando o prazo de dez (10) dias para o seu cumprimento; II - determinar a audiência do Sr. Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para que apresente justificativas pelo descumprimento da Decisão nº 573/04, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 0935/03 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por irregularidades referentes a contratos firmados pela CEASA - em liquidação. - DECISÃO Nº 2753/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 21, concedendo a prorrogação de prazo, por mais sessenta (60) dias, a contar desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo nº 070.000.557/03.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 4617/94, 5773/94, 993/97, 211/99, 3224/99, 243/01, 1862/03, 727/04 e 780/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosas e administrativas.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

a) “Peço a palavra para parabenizar a iniciativa dos Presidentes do Tribunal de Contas do

Estado da Bahia, Conselheiro Manoel Castro, pela ampliação do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas de Portugal, e do Tribunal de Contas dos Municípios, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, pela assinatura do termo de adesão ao referido Acordo de Cooperação, cujo objetivo é o de intensificar o intercâmbio entre as duas instituições, proporcionando, a cada semestre, a troca de dois de seus técnicos para realizarem estágio profissional nas dependências da instituição anfitriã.

Iniciativas desse porte contribuem para o processo de modernização e de desenvolvimento técnico dos servidores, bem como proporcionam a integração dos nossos Tribunais de Contas com uma das mais antigas e respeitadas instituições de controle externo da Europa, como muito bem destacou o ilustre Conselheiro Francisco Netto.

Aproveito a oportunidade para informar que está tramitando nesta Casa, o Processo nº 914/03, que trata da pertinência deste Tribunal aderir à Organização das Instituições Supremas de Controle (ISC) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, cuja finalidade também é a fomentação do desenvolvimento e do aperfeiçoamento de suas Instituições Membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controle e da fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo que, antes mesmo da conclusão dessa matéria, penso que o Tribunal poderia seguir o bom exemplo do TCM/BA e firmar convênio com as referidas Instituições.

Requeiro ao Plenário seja autorizada a remessa de cópia às autoridades mencionadas. Obrigado a todos.”

b) “Peço a palavra para registrar, com muita alegria, o lançamento do livro: “A Propriedade Territorial no Brasil e as Terras do Distrito Federal” de autoria do eminente Juraci Perez Magalhães, editado pela Editora América Jurídica.

Este livro sem dúvida preenche inexplicável lacuna no tema terras públicas no Brasil e no Distrito Federal, pois no Distrito Federal, ao contrário de outros Estados, a paisagem não é apenas assustadora, é desoladora. A ocupação desordenada de terras, a contaminação das nascentes e a poluição generalizada dos cursos d’água, mostram quadro tão alarmante que até mesmo se possa duvidar que haja salvação para esse estado desolador. Esse livro aponta caminhos que ainda podem ser seguidos, visando atenuar o quadro que ora vivemos.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação do interessado e da Editora. Obrigado a todos.”

c) “Peço a palavra para registrar o lançamento do livro As mais belas serestas de autoria conjunta do Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Antônio Carlos Caruso, do Deputado Estadual, Jorge Caruso, e do Vereador, Goulart.

A seleção é das mais primorosas.

Todos laboram em funções públicas, onde a pura letra da lei, provavelmente, está para a injustiça, assim como a letra da música, sem melodia, está para a indiferença.

Que se aplique no Controle Externo e no Poder Legislativo a sensibilidade do músico.

Requeiro ao Plenário seja autorizada a remessa de cópia às autoridades citadas.

Obrigado a todos.”

d) “Peço a palavra para registrar manifestação de encômios à atuação da 1ª Inspeção, em especial ao Analista Humberto de Souza Ferro Júnior, mat. 548-7, nos autos de nº 958/2001. O servidor, que é Diretor da Divisão de Contas da 1ª ICE, elevou, com seus comentários, a qualidade nas discussões relativas ao processo de Tomada de Contas Especial, e o fez movido por avançadas convicções que apontam para a prevalência da Justiça sobre a fria interpretação da lei. Posturas como essa enobrecem a missão desta Corte.

Peço, assim, seja consignado elogio ao servidor mencionado e o registro em ata, solicitando seja remetida cópia ao titular daquela unidade.

Obrigado a todos.”

Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA informou o Plenário de sua visita, acompanhando o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro JORGE CAETANO, o Auditor PAIVA MARTINS e vários servidores desta Casa, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, ressaltando a importância da mesa-redonda estabelecida por esta Corte para discussão de questões envolvendo custos de manutenção do Metrô/DF, e parabenizou o Senhor Presidente pela brilhante iniciativa, formulando agradecimentos aos diretores e servidores daquela Companhia pela cortesia e presteza dispensadas aos servidores deste Tribunal.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Auditor PAIVA MARTINS fez o seguinte pronunciamento, requerendo o seu registro na ata, no que teve a concordância do Plenário:

“Sr. Presidente,

Srs. Conselheiros,

Sra. Procuradora- Geral,

Desejo registrar, para conhecimento geral, o importante artigo do Jornalista JOÃO MEL-LÃO NETO, veiculado pelo “O Estado de S. Paulo” de 11 de junho último (“Espaço Aberto”, pág. A2) sob o título “Para o Brasil voltar a crescer”. Trata-se de excelente

trabalho relacionado às decantadas Parcerias Público-Privadas-PPP, em discussão no Congresso Nacional e que no entender do articulista “serão uma das grandes alavancas para o Brasil voltar a crescer”. Proponho que cópia do artigo seja juntada à Representação nº 21/2004, da lavra da douta Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por guardar pertinência com esta.”

Nada mais havendo a tratar, às 12h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

Anexo da Ata nº 3842  
Sessão Ordinária de 17.6.2004

Processo nº : 1.471/2004

Origem: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Assunto: Licitação

Sumário: Licitação. Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Declaração de voto. - Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários. Considerações.

Relator: Conselheira Marli Vinhadeli

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a seguinte:

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Em exame o edital da Concorrência nº 012/2004-CEL/SUCOM/SEF da Secretaria de Estado de Fazenda, que visa à terceirização de serviços de manutenção adaptativa e corretiva dos sistemas e softwares que compõem a Solução Integrada de Gestão Educacional (SIGE), help-desk com atendimento de nível 1 e 2, treinamento e capacitação e, ainda, serviços de desenvolvimento de módulos complementares dos sistemas.

A insigne relatora, Conselheira Marli Vinhadeli, propõe, dentre outras medidas, a suspensão do certame, alinhando dois argumentos:

- ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários; e
- adoção de critérios de pontuação técnica que estabelecem preferência para empresas que já atuaram no Distrito Federal ou contrataram com o GDF.

Acompanho a proposta da nobre relatora, divergindo, apenas, quanto ao primeiro ponto. Lembro, no particular, que em processos anteriores fui contrário à suspensão do certame por ausência do detalhamento em planilhas previsto no art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações, por considerar possível o dimensionamento na proposta a ser apresentada pelo futuro contratado.

A Decisão nº 97/97 - TCU também alude à planilha de custos, e dela retiro o seguinte excerto: Resta, tão-somente, discutir o questionamento acerca da não divulgação do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que constitui, de acordo com o § 2º, inciso II, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, anexo ao Edital, dele fazendo parte integrante. Cabe destacar que os anexos citados na Lei não são obrigatórios em todas as licitações, são citados sim exemplificativamente, como bem ensina o Profº Marçal Justen: ‘Os anexos constituem-se em capítulos dotados de alguma autonomia, onde constam exigências sobre questões específicas ou definições acerca do objeto da licitação. A definição de cada anexo dependerá do caso concreto. O § 2º arrola alguns casos de anexos, exemplificativamente’ (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 3ª ed. rev. ampl., AIDE, RJ, 1994, p. 251).

Entendo que o julgado também autoriza alguma flexibilização, a ser avaliada no caso concreto. Deixo registrado, ipso facto, que a exigência de orçamento estimado em planilhas deve ser avaliada considerando-se as peculiaridades de cada licitação.

Acompanho, pois, a relatora, com essa ressalva.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

(Obs.: VOTO VENCIDO NO TOCANTE À RESSALVA)

PROCESSO Nº : 1471/04 - DV

ÓRGÃO DE ORIGEM : SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO : LICITAÇÃO

VALOR FISCALIZADO : R\$ 9.500.000,00

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/06/04

EMENTA: Concorrência nº 012/2004-CEL/SUCOM/SEF. Terceirização de serviços de

manutenção adaptativa e corretiva dos sistemas e softwares que compõem a Solução Integrada de Gestão Educacional, “help-desk” com atendimento de nível 1 e 2, treinamento e capacitação e serviços de desenvolvimento de módulos complementares dos sistemas. Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários (Lei 8.666/93, § 2º, inciso II e Decisões TCDF nºs 3602/2002 e 91/2003). Adoção de critérios de pontuação técnica que estabelecem preferência para empresas que já atuaram no Distrito Federal ou contrataram com o GDF, em afronta ao princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art. 3º). Determinações (LC 01/94, art. 45, c/c a Lei 8.666/93, art. 113, § 2º). Suspensão do certame (art. 198 do RI/TCDF). Acompanhamento do Voto da Conselheira-Relatora, pelas suas conclusões, com acréscimo de determinação.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requiro que conste da ata a presente declaração de voto.

Trata-se do exame da Concorrência nº 012/2004-CEL/SUCOM/SEF, tendo por objeto a terceirização de serviços de manutenção adaptativa e corretiva dos sistemas e softwares que compõem a Solução Integrada de Gestão Educacional, “help-desk” com atendimento de nível 1 e 2, treinamento e capacitação e serviços de desenvolvimento de módulos complementares dos sistemas.

Verifiquei do exame do processo, a intermediação da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, sem que estejam consignadas as razões para tanto.

Assim, acompanhando o Voto da ilustre Conselheira Marli Vinhadeli, pelas suas conclusões, VOTO no sentido que este egrégio Plenário determine às Secretarias de Educação e de Fazenda que no mesmo prazo de 10 (dez) dias, apresentem as devidas justificativas para a intermediação da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Brasília - DF, 17 de junho de 2004.

JORGE CAETANO

Conselheiro

(Obs.: VOTO INCORPORADO, POR MAIORIA, À DECISÃO DO TRIBUNAL)

Processo nº 1471/04-A

Origem : SEF/DF- Subsecretaria de Compras e Licitações

Assunto : Licitação.

Ementa : Concorrência nº 012/2004-CEL/SUCOM/SEF. Terceirização de serviços de manutenção adaptativa e corretiva dos sistemas e softwares que compõem a Solução Integrada de Gestão Educacional, “help-desk” com atendimento de nível 1 e 2, treinamento e capacitação e serviços de desenvolvimento de módulos complementares dos sistemas. Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários (Lei 8.666/93, § 2º, inciso II e Decisões TCDF nos 3602/2002 e 91/2003). Adoção de critérios de pontuação técnica que estabelecem preferência para empresas que já atuaram no Distrito Federal ou contrataram com o GDF, em afronta ao princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art. 3º). Determinações (LC 01/94, art. 45, c/c a Lei 8.666/93, art. 113, § 2º). Suspensão do certame (art. 198 do RI/TCDF).

Valor estimado: R\$9.500.000,00

Data de abertura das propostas: 22.06.04

#### RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução de fls. 98/109, da lavra da Analista de Finanças e Controle Externa Lúcia Taeko Watanabe, acolhida pelo Diretor da Divisão de Acompanhamento e pelo Inspetor da 1ª ICE:

1 “Cuidam os autos de análise da Concorrência nº 012/2004-CEL/SUCOM/SEF da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, cujo objeto consiste na terceirização de serviços de manutenção adaptativa e corretiva dos sistemas e softwares que compõem a Solução Integrada de Gestão Educacional (SIGE), help-desk com atendimento de nível 1 e 2, treinamento e capacitação e, ainda, serviços de desenvolvimento de módulos complementares dos sistemas, conforme fls. 5/58.

2 Em resposta ao Ofício nº 075/2004-1ª ICE, foi encaminhada cópia do referido Edital, mediante Ofício nº 362/2004-SUCOM/SEF, fls. 2/58.

3 A presente instrução foi dividida nos seguintes tópicos: Processo nº 2234/00, Processo nº 1001/03, Análise do Edital e Sugestões.

#### PROCESSO nº 2234/00

4 De início, tendo em vista a similaridade do objeto da presente licitação com o Processo nº 2234/00, urge fazer breve histórico do último, especificamente quanto às impropriedades levantadas.

5 A CODEPLAN, contratada pela Secretaria de Educação do DF, realizou licitação para prestação de serviços de desenvolvimento, licenciamento, implantação e manutenção do SIGE (Concorrência 05/00), sendo objeto de inspeção no referido Processo.

6 A seguir relacionaremos algumas das impropriedades detectadas na inspeção realizada na

referida licitação:

- a) falhas nos valores estimados na planilha de orçamento;
- b) pagamento fixo em vez de pagamento por chamado a título de serviço de manutenção (“Help Desk” atendimento em 1º nível, Suporte Técnico on-site atendimento de 2º nível, Manutenção legal por alteração na legislação, Manutenção evolutiva de novos módulos ou funcionalidades, Fornecimento de novas versões e releases dos softwares de terceiros, Distribuição e atualização das novas versões liberadas);
- c) escolha de softwares pagos (MS Windows 2000 Professional e MS Word 2000), em detrimento de software livre ou gratuito como o Linux.

7 Após diligências, tais pendências foram resolvidas da seguinte forma:

- a) implementação das modificações sugeridas do orçamento estimado em planilhas;
- b) os serviços de manutenção foram divididos em dois grupos: um de serviços e pagamentos variáveis (dependem do número de escolas atendidas), e outro de serviços e pagamentos fixos (independem do número de escolas atendidas). O primeiro incluiria serviços de “Help Desk” e o suporte técnico on-site, enquanto o segundo o restante dos serviços. Logo, houve adoção da modalidade de pagamento fixo e variável;
- c) recomendação do Tribunal à Codeplan no sentido de promover a capacitação de seu corpo técnico da área de informática no que se refere a programas livres e gratuitos (Decisão nº 9424/00, item II.d).

#### PROCESSO nº 1001/03

8 Findo o Contrato nº 013/2001, em dezembro/2002, houve a contratação da CTIS Informática Ltda. pela CODEPLAN, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção do SIGE, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 1001/03).

9 Em face da possível inércia em proceder à nova licitação, o Tribunal proferiu a Decisão nº 1071/04, autorizando a audiência dos responsáveis.

#### ANÁLISE DO EDITAL

##### Capacitação

10 A licitação em foco abrange também serviços de capacitação e treinamento de 1200 servidores da Secretaria de Estado de Educação do DF, em valores estimados em cerca de quinhentos mil reais, conforme propostas às fls. 60.

11 Por ocasião do exame do Processo nº 1001/03, contratação por emergência dos serviços de manutenção do SIGE, convém destacar a seguir parte do documento expedido pela Codeplan (expediente C.I 005/2003 – CN, fls. 86/90):

“Com o encerramento do Contrato 013/2001 (Codeplan – CTIS) ao final de dezembro de 2002, os serviços de manutenção foram interrompidos, o que poderá causar prejuízos ao Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação, à população em geral e à comunidade escolar em particular, tais como:

- . Paralisação/interrupção nas atividades de matrícula;
- . Paralisação/interrupção nas atividades de remanejamento;
- . Comprometimento da integridade física dos dados;
- . Indisponibilidade de informações gerenciais e dados operacionais;
- . Dificuldade de acompanhamento e controle das informações por parte da escola, Gerências Regionais de Ensino e Secretaria de Educação.

Os problemas supracitados poderão inviabilizar a solução, pois a falta de utilização do sistema por parte das unidades escolares provocará inconsistência nos dados cadastrais, ocasionando erros que afetam diretamente a credibilidade da solução. Este fato levará indubitavelmente ao abandono da mesma por parte dos usuários, com perda de todo o investimento realizado até a presente data.

Além disso, grande parcela dos 1.200 profissionais treinados para a operação da SIGE foram remanejados das secretarias das escolas para outras funções, o que demandará a ativação de novos planos de treinamento. Caso não se efetive contratação imediata, haverá risco de paralisação da solução, também por falta de pessoal habilitado. “ (grifamos)

12 O remanejamento de grande quantidade de servidores treinados no SIGE denota a falta de planejamento na operacionalização do sistema por parte da Codeplan e/ou Secretaria de Educação. Tal falha possivelmente provocou, agora, a necessidade de licitar novas despesas para capacitar pessoal.

13 No indigitado Processo nº 1001/03, a Informação nº 111/2003 assim concluiu acerca do tema: “13. Especificamente quanto à manutenção do SIGE, entendemos, s.m.j., que as questões a respeito da intermediação e do preço cobrado pela CODEPLAN, bem como a dispersão dos profissionais já treinados, são de responsabilidade da Secretaria de Educação, e devem ser tratadas no Processo n.º 530/2003, em análise na 2ª ICE, visto que ali é o fórum mais adequado para verificar esses aspectos. Assim, deixaremos de nos manifestar sobre esses assuntos nestes autos.”

14 Por intermédio da Decisão nº 1071/2004, o Tribunal autorizou a apensação do Processo nº 1001/03 ao de nº 530/03 para unificar o entendimento desta Corte na análise das contratações diretas em que a Codeplan for partícipe.

15 Por sua vez, o último decisum do Processo nº 530/03, Decisão nº 6412/03, concedeu prazo à Secretaria de Educação e à Codeplan para se manifestarem acerca das irregularidades verificadas.

16 A junção dos assuntos inerentes à tripartite contratação do SIGE, envolvendo Secretaria de Educação, Codeplan e empresa prestadora de serviço, foi verificada no Processo nº 530/03, cuja fase é de oitiva dos jurisdicionados. Considerando que a contratação almejada pela Codeplan significa mera continuidade do ajuste emergencial objeto do Processo nº 1001/03, a ser pensado no Processo nº 530/03, não se vislumbra nestes autos providências acerca do tema de que ora se trata.

Orçamento estimado

17 A ausência de orçamento estimativo como integrante do edital representa ofensa ao art. 40, § 2º, II, da Lei de Licitações. A inobservância legal pode comprometer futura avaliação dos preços ofertados com os correntes no mercado, como forma de atender o previsto no art. 43, V, c/c o 44, § 3º, do mesmo dispositivo legal.

‘Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;’

‘Art. 44. (...)’

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.’

18 Pela necessidade de fazer constar tal disposição no edital, destacamos as Decisões nºs 3602/2002 e 91/2003.

19 Considerando a possibilidade de a jurisdicionada não ter encaminhado a totalidade do Edital, solicitou-se à jurisdicionada orçamento estimativo de preços por meio de telefone, sendo remetidos os documentos, por meio do Ofício nº 371/2004-SUCOM/SEF, fls. 59/85.

20 Compulsando esses documentos, observa-se que trata-se de mera estimativa de preços colhidas no mercado local, não se adequando ao previsto no art. 40, §2º, II, da Lei de Licitações.

21 Além da exigência legal da citada disposição e de sua ausência poder comprometer futura avaliação das propostas, cabe salientar o elevado valor estimado, segundo as propostas mencionadas acima, o menor preço cotado foi o da Politec, em R\$ 9.434.457,52 (nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), fls. 60 e 73/75.

22 A propósito, em análise perfunctória, comparando as propostas da CTIS (fev/2003) com a da Politec (mai/2003), fls. 91/96 e 73/75, aquela presente no Processo nº 1001/03, relativa à contratação emergencial, observa-se uma oscilação significativa nos valores, em curto intervalo de tempo, como se vê a seguir:

MANUTENÇÃO EVOLUTIVA\*, ADAPTATIVA E CORRETIVA/MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS E SOFTWARES DE TERCEIROS/HELP-DESK (ATENDIMENTO DE NÍVEL 1)/HELP-DESK (ATENDIMENTO DE NÍVEL 2)

Processo 1001/03 CTIS (fls. 91/96) fev/2003(A), 136.315,00, 37.675,00, 59.595,00, 108.915,00; Politec (fls. 73/75) mai/2003(B), 163.154,00, 32.200,00, 68.445,32, 133.309,34; Diferença % entre A e B, +19,69, -14,53, +14,85, +22,40.

\*a proposta da CTIS está incluída a manutenção evolutiva

23 Observe que a proposta da CTIS (emergencial) inclui a manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva, enquanto a da Politec (licitação em exame), para o valor apresentado, somente contempla as duas últimas. Isto significa que a diferença de preços pode ultrapassar os 19,69%.

24 Dessa forma, os dados acima mencionados reforçam a necessidade de elaboração de orçamento estimado em planilhas nos moldes exigidos pelo art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8666/93, com vistas a suportar eventual aferição de proposta inexigível ou superfaturada.

Avaliação das Propostas Técnicas

25 Quanto ao caso em análise, observa-se nos critérios de avaliação das propostas técnicas, fls. 34/38, índices de pontuação técnica relacionados com desempenho, suporte aos serviços, padronização e qualidade. Reproduz-se, a seguir, alguns dos mencionados critérios de avaliação:

A) DESEMPENHO

Comprovação de tempo de experiência em prestação de serviços na área de informática, envolvendo no mínimo desenvolvimento/manutenção de sistemas e serviços de Help-Desk

com atendimento de primeiro e segundo níveis, de forma contínua, junto a qualquer órgão do GDF, através de atestado/contrato - NÃO COMPROVADO: 0 PONTO, ATÉ 24 MESES DE EXPERIÊNCIA: 1 PONTO, DE 25 A 48 MESES DE EXPERIÊNCIA: 5 PONTOS e ACIMA DE 48 MESES DE EXPERIÊNCIA: 10 PONTOS.

B) SUPORTE AOS SERVIÇOS

Comprovação, através de declaração da licitante, de possuir instalações para desenvolvimento de sistemas, em endereço de matriz ou filial, com no mínimo, 50 (cinquenta) estações de trabalho dedicadas e sistema de vídeo conferência, para no mínimo 8 pessoas, possibilitando agilizar a integração das equipes de desenvolvimento da contratada com usuários da CODEPLAN, objetivando a homologação de módulos e sistemas, treinamento, etc. A CODEPLAN se reserva o direito de efetuar vistoria no local indicado – NÃO COMPROVOU: 0 PONTO, COMPROVOU FORA DO DISTRITO FEDERAL SEM VÍDEO CONFERÊNCIA: 1 PONTO, COMPROVOU FORA DO DISTRITO FEDERAL COM VÍDEO CONFERÊNCIA: 5 PONTOS, COMPROVOU NO DISTRITO FEDERAL SEM VÍDEO CONFERÊNCIA: 10 PONTOS e COMPROVOU NO DISTRITO FEDERAL COM VÍDEO CONFERÊNCIA: 20 PONTOS

26 Pelos critérios adotados pela jurisdicionada, observa-se uma clara preferência às empresas instaladas no Distrito Federal, especialmente àquelas que prestaram serviços análogos junto ao GDF.

27 Tal disposição contraria o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

‘Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;’ (grifamos)

28 As referidas exigências, portanto, colidem com os objetivos básicos do procedimento licitatório, quais sejam, garantir o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa.

29 Acerca do prejuízo do caráter competitivo, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> explica:

‘Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão...’

30 No caso concreto, não vislumbramos motivos relevantes para as definições daquelas preferências locais, haja vista que uma empresa experiente em sistemas semelhantes, mas em outro Estado, deteria, em tese, a mesma capacidade de outra presente no Distrito Federal. Esse argumento tornaria insubsistente o critério de comprovação de tempo de experiência junto a qualquer órgão do GDF.

31 Além do mais, muito embora o objeto da licitação demandar instalações próprias para desenvolvimento de sistemas e treinamento, entre outros, acreditamos que a maior pontuação para aqueles que mantiverem instalações no DF beneficia as empresas brasilienses em afronta ao princípio da isonomia. Afinal, em vista do valor significativo do contrato, nada impede que uma empresa de fora do DF, vencendo o certame, providencie nesta localidade as instalações necessárias para execução contratual. Aliás, poderia a jurisdicionada exigir isso no instrumento convocatório.

32 Em nosso entendimento, o edital traz regras ofensivas ao princípio da isonomia. Não obstante, sob a ótica do entendimento acima esposado por Marçal Justen Filho, o Tribunal pode solicitar à jurisdicionada a demonstração cabal da necessidade das restrições citadas. Intermediação da Codeplan

33 Segundo se depreende do Edital, a empresa vencedora irá prestar os serviços contratados diretamente para a Secretaria de Educação do DF, por intermédio da Codeplan. Ou seja, a vencedora do certame prestará os serviços diretamente à Secretaria de Educação do DF, cabendo à Companhia o papel de intermediadora.

34 Essa intermediação da Codeplan em atividades relacionadas à informática (compra e venda de produtos e serviços e locação) está sendo objeto de discussão em diversos processos, como os de nºs 1519/99, 1956/99, 2949/99, 2685/00 e 464/03.

35 No Processo nº 464/03, foi realizada auditoria operacional na Empresa, quando a equipe

<sup>1</sup> p. 82

técnica questionou a necessidade do GDF manter a estrutura empresarial da Codeplan para desenvolver, em síntese, intermediação de serviços de informática, sendo recomendado ao titular do Poder Executivo estudos no sentido de avaliar o custo/benefício da manutenção da atual estrutura organizacional. Naqueles autos, também se discutiu a dupla intermediação da Codeplan e do Instituto Candango de Solidariedade, sendo sugerida a determinação por apresentação de justificativas. Tal processo ainda não foi objeto de deliberação por parte do Plenário.

36 Considerando que essa matéria está sendo abordada nos mencionados autos, bem como no Processo nº 530/03, deixaremos de oferecer nestes autos medidas acerca do tema.

Decreto nº 20453/99

37 Diversas leis regem a licitação, entre elas, há referência no Edital ao Decreto do Distrito Federal nº 20.453/99, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Distrito Federal, fl. 5. Esse ato normativo foi revogado pelo Decreto nº 22950/2002, fl. 97.

38 Sendo assim, deve a alusão ser retirada do instrumento convocatório.

Comparação do edital com o Processo nº 2234/00

39 Quanto aos questionamentos suscitados em inspeção no mencionado processo, teceremos a seguir apenas uma consideração.

40 De forma análoga ao Processo nº 2234/00, os serviços de “Help-desk” e suporte técnico on-site seriam remunerados mensalmente por escola atendida, enquanto os serviços de manutenção seriam remunerados por um fixo mensal. Tal disposição pode ser deduzida pelos itens “10.1. Serviços de Manutenção, 1. Sistemas Aplicativos” e “10.2. Serviços de “Help-Desk”, fls. 38/39. Logo, houve adoção de pagamento parte fixo e outra parte variável, consoante orientações presentes no Processo nº 2234/00.

Suspensão da Licitação

41 Caso entenda a Corte, poderá ser determinada a suspensão da licitação em análise, consoante o art. 198 do Regimento Interno do TCDF, transcrito a seguir:

‘Art. 198. O Relator poderá submeter ao Tribunal medida cautelar necessária à proteção do erário ou patrimônio público, no caso de possibilidade de dano de incerta reparação, ou, ainda, destinada a garantir a eficácia da ulterior decisão do feito.’

42 Por fim, tal medida cautelar deverá vigorar até que a jurisdicionada proceda às devidas correções no Edital, no intuito de se evitar que venha a ocorrer um previsível dano ao erário.”

2. Suas sugestões são no sentido de que o Tribunal, ao tomar conhecimento do edital em apreciação, determine à SUCOM/SEF e à CODEPLAN que, no prazo de 10 dias:

“a) façam constar do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, com base no disposto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

b) excluam do edital a referência ao Decreto do Distrito Federal nº 20.453/99, em face da sua revogação pelo Decreto nº 22950/2002;

c) justifiquem a exigência das comprovações citadas no parágrafo 25, visto que essas restrições afrontam ao princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

d) em conseqüência, na forma do art. 198 do Regimento Interno, se o Relator entender pertinente, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório em tela, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores.”

É o relatório.

VOTO

3. Embora esta Corte de Contas venha considerando irregular a intermediação realizada pela CODEPLAN, sempre que órgãos ou entidades do GDF necessitam contratar serviços de informática ou adquirir ou locar equipamentos dessa natureza, a teor das Decisões 7403/99, 3886/01, 6921/01, 2124/01, 4776/02 e 4934/02 (fls. 111/117), verifico que a legalidade da contratação da CODEPLAN pela Secretaria de Educação é matéria que pende de decisão definitiva específica, a ser proferida no Processo nº 530/03, conforme destacou o órgão instrutivo.

4. Dessa forma, e ainda que a Corte venha a deliberar pela ilegalidade dessa relação contratual, a licitação em apreço pode vir a ser aproveitada pela Secretaria de Educação, diretamente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços relacionados à SIGE - Solução Integrada de Gestão Educacional.

5. Isso, obviamente, se forem efetuadas as necessárias correções no instrumento convocatório que ora se examina, ou apresentadas as devidas justificativas, conforme o caso, pois padece de imperfeições que, nesse momento, não recomendam a sua continuidade, quais sejam:

· ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários (Lei 8.666/93, § 2º, inciso II e Decisões TCDF nos 3602/2002 e 91/2003);

· adoção de critérios de pontuação técnica (itens 9.A e 9.B do Projeto Básico) que

estabelecem preferência para empresas que já atuaram no Distrito Federal ou contrataram com o GDF, em afronta ao princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art. 3º).

Feitas essas considerações, ponho-me de acordo com as sugestões do órgão instrutivo, com alterações de forma que ora faço, e voto por que o Plenário:

I - tome conhecimento do Edital da Concorrência 012/2004-CEL/SUCOM/SEF e anexos, fls. 5/58, bem como dos documentos às fls. 59/97;

II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei 8.666/93, determine à SECOM/SEF e à CODEPLAN que, no prazo de dez dias, adotem as seguintes providências, encaminhando a documentação pertinente ao Tribunal:

a) anexar ao edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários (Lei 8.666/93, § 2º, inciso II e Decisões TCDF nos 3602/2002 e 91/2003);

b) excluir do instrumento convocatório a referência ao Decreto do Distrito Federal nº 20.453/99, em face da sua revogação pelo Decreto nº 22.950/02;

c) justificar a adoção de critérios de pontuação técnica que estabelecem preferência para empresas que já atuaram no Distrito Federal ou contrataram com o GDF, conforme descrito no parágrafo 25 da instrução de fls. 98/109, em afronta ao princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art. 3º), ou providenciar, desde logo, a alteração do edital no sentido de excluir as exigências consideradas discriminatórias;

III - determine, ainda, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório em tela, até deliberação ulterior desta Corte de Contas a respeito das diligências antes determinadas; e

IV - autorize o encaminhamento de cópia da instrução e do presente relatório/voto às jurisdicionadas, para subsidiar o cumprimento da decisão que vier a ser adotada.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2004

Marli Vinhadeli

Conselheira

(Obs.: VOTO VENCEDOR)

#### ACÓRDÃO Nº 079/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 2936/1999 (Aposos nºs 191.000.856/99, 094.000.514/98 e 2935/99).

Nome/Função: Luciano Sales de Oliveira, Diretor-Geral.

Órgão/Entidade: Extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, atual Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese do dano causador: autorização indevida de despesas fora do objeto do contrato de publicidade; subcontratação de empresa para realização de serviços, cuja execução era de responsabilidade da firma MAKPLAN; e pagamento de taxas de agência em despesas de natureza diferente da publicidade.

Débito original imputado ao responsável: R\$ 7.191,98 (sete mil, cento e nove e um reais e noventa e oito centavos), em 18/10/03, devendo ser incluídos a atualização monetária e os acréscimos legais, calculados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24/06/03.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, alínea “a”, do mesmo diploma legal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 3842, de 17 de junho de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Ávila e Silva, e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte